

Prefeitura e Cedae levam água para cerca de 100 famílias em Inoã



A Prefeitura de Maricá inaugurou na manhã deste sábado (11/09) mais de 3 km de rede de água e serão realizadas neste primeiro momento aproximadamente 100 ligações em residências, no loteamento Vivendas de Itaipuaçu, no bairro Inoã. A iniciativa é da Companhia de Saneamento de Maricá (Sanemar) e da autarquia Serviço de Obras de Maricá (Somar) em parceria com a Cedae.

Segundo Rita Rocha, presidente da Sanemar, a parceria com a Cedae acontece desde o início do ano para colocar em prática a ampliação da rede de abastecimento do município.

“Um dia de muita alegria ver a população recebendo água. A meta é fazer mais parcerias com a Somar para trazer mais qualidade de vida à população”, destacou Rita.



Moradora do bairro há cerca de quatro anos, Rosane Barreto, de 54 anos, comemorou a chegada da água.

“O moço passou aqui e falou que estava fazendo o cadastramento da água. Rápido eu fui lá fazer. Água é vida, é uma benção pra nós. Hoje já começou a cair na caixa. Antes tinha que comprar água

para beber, estou muito feliz”, disse. “Vai ser uma grande diferença. Comprar galão de água fica muito caro. É uma água segura e dá uma economizada”, acrescentou Maria do Socorro, de 71 anos, moradora do bairro há 14 anos.

Texto: Thainá Vidal
Fotos: Clarildo Menezes

Farmácias passam a funcionar 24 horas em Maricá



A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Defesa do Consumidor, determinou a abertura em período integral (24 horas) das farmácias. Os moradores do Centro e de Itaipuaçu já contam com o serviço.

A resolução segue a Lei Federal de número 5.991/1973, que em seu artigo 56 obriga o funcionamento de farmácias

e drogarias em sistema de plantão, com atendimento ininterrupto à população.

A Drogaria Raia (Rua Ribeiro de Almeida, 124, Centro) e a Drogarias Carvalho (Rua Van Lerbergue, 562, Loja 02, esquina com a Rua Professor Cardoso de Menezes, em Itaipuaçu) já estão funcionando no período de 24 horas em todos os dias da semana. Os estabelecimentos

Ocean Farma (Avenida Vitória Régia, 2, Barroco, Itaipuaçu) e Maricaense (Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, km 16,5, Inoã) solicitaram o prazo para adaptação (estrutural e de pessoal) de 30 a 45 dias para que estejam em pleno funcionamento.

Serviço de caráter essencial

Outras unidades do município também serão procuradas pela Secretaria de Defesa do Consumidor para se adequar à nova determinação.

“O serviço destes estabelecimentos é de natureza essencial e de suma importância à nossa população, principalmente nesses tempos difíceis de pandemia que enfrentamos”, disse o secretário Felipe Paiva.

A deliberação também segue a Lei Municipal de número 2.486/2013, que dispõe em seu segundo artigo: “Fica determinado ao Sindicato ou Associação da categoria profissional de farmácias e drogarias a organizar a escala de rodízio, com sorteio ou acordo dos plantões 24

horas”. Ainda de acordo com o texto legal, os estabelecimentos deverão observar a alternância de funcionamento para o período de 20h do dia às 8h do dia subsequente, bem como para fins de semana e dias de feriado.

População aprova medida

“Eu acho importante porque dá mais segurança para o dia a dia, vai que a gente sai do hospital e precisa de um medicamento e não tem onde comprar, né? Por isso eu assino embaixo”, comentou a moradora do bairro Zacarias, Joelma Gomes, de 47 anos.

A estudante Débora Moura, de 26 anos, moradora do Centro, já passou pela situação de não ter onde comprar remédio e agora fica mais aliviada com a medida. “Às vezes a gente passa mal de noite, sente dor, uma cólica forte, e não tem onde comprar medicamento, agora com as farmácias direto eu sei que posso ter remédios sempre”, disse.

Texto: Vinícius Amparo
Foto: Vinícius Manhães

Sumário

Conteúdo

LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	11
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	11
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	11
SECRETARIA DE CULTURA	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12
SECRETARIA DE URBANISMO	15
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	18
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	34
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	35
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	35
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	35
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	35

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Mata e Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
500 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.046, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.980, de 16 de outubro de 2020 (Lei do Plano Plurianual de 2021), da Lei nº 2.981, de 09 de novembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021) e da Lei nº 2.996, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021).

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas à Revisão 2021 do Plano Plurianual 2018/2021, aprovada pela Lei nº 2.980, de 16 de outubro de 2020, as Ações que integram o Anexo Único desta Lei, relacionadas novas secretarias e órgãos de assessoramento e controle, os quais não possuem unidades orçamentárias, pois foram criados pela Lei Complementar nº 336 de 10 de maio de 2021.

Art. 2º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 3º Ficam acrescidas à Lei nº 2.981, de 09 de novembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021), as Ações que integram o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Ficam acrescidas à Lei nº 2.996, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021), as Ações que integram o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º A abertura dos créditos adicionais necessários para a cobertura das despesas relacionadas às Ações criadas no Anexo Único desta Lei, se darão conforme disposições do art. 11, da Lei nº 2.996, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021).

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais de que trata o caput não comprometerão o limite estabelecido no art. 10, da Lei nº 2.996, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de setembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

**resista
proteja
insista**

**não
tire
a
máscara.**

Quem usa
máscara
protege
e se
protege.

SECRETARIA
DE SAÚDE

PREFEITURA DE
MARICÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**

RUA ALVARES DE CASTRO, 346

MARICA - RJ

2126372055 - CNPJ : 29.131.075/0001-93

www.marica.rj.gov.br

ANEXO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS
PPA - 2021 - 2024
Versão: 1(10/08/2021)

Orgão	: 53 - SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Função	: 4 - ADMINISTRAÇÃO
Programa do Governo	: 0001 - PROGRAMA DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivos	PROVER OS ÓRGÃOS DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO E À IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.
Público Alvo	: ÓRGÃOS E SERVIDORES MUNICIPAIS

Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:	APOIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Unidade de medida do indicador de desempenho:	PERCENTUAL
Índice de Referência:	100

Indicador (índice) pretendido ao final de cada exercício :	2018	2019	2020	2021
	100,00	100,00	100,00	100,00

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador			Ano	Quant. Física	Fonte de Recurso		Total
							Livres	Vinculados	
2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	2021	0	0,00	10.000,00	10.000,00
					Total da ação para os exercícios		0,00	10.000,00	10.000,00

Orgão	: 53 - SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Função	: 4 - ADMINISTRAÇÃO
Programa do Governo	: 0090 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Objetivos	PROTEGER E DEFENDER OS DIREITOS DOS CONSUMIDORES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ INFORMANDO, FISCALIZANDO E FAZENDO CUMPRIR O CÓDIGO DE DIREITO DO CONSUMIDOR.
Público Alvo	: TODO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador			Ano	Quant. Física	Fonte de Recurso		Total
							Livres	Vinculados	
2526	EM DEFESA DO CONSUMIDOR	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	2021	7500	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
					Total da ação para os exercícios		0,00	2.000.000,00	2.000.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**

RUA ALVARES DE CASTRO, 346

MARICA - RJ

2126372055 - CNPJ: 29.131.075/0001-93

www.marica.rj.gov.brANEXO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS
PPA - 2021 - 2024
Versão: 1(10/08/2021)

	Ano	Livres	Vinculados	Total
	2021	0,00	2.010.000,00	2.010.000,00
TOTAL DO ORÇÃO		0,00	2.010.000,00	2.010.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**

RUA ALVARES DE CASTRO, 346

MARICA - RJ

2126372055 - CNPJ : 29.131.075/0001-93

www.marica.rj.gov.br

ANEXO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS
PPA - 2021 - 2024
Versão: 1(10/08/2021)

Orgão : 54 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

Função : 4 - ADMINISTRAÇÃO

Programa do Governo : 0001 - PROGRAMA DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivos : PROVER OS ÓRGÃOS DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO E À IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.

Público Alvo : ÓRGÃOS E SERVIDORES MUNICIPAIS

Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual: APOIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Unidade de medida do indicador de desempenho: PERCENTUAL

Índice de Referência: 100

Indicador (índice) pretendido ao final de cada exercício :	2018	2019	2020	2021
	100,00	100,00	100,00	100,00

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador			Ano	Quant. Física	Fonte de Recurso		Total
							Livres	Vinculados	
2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	2021	0	0,00	10.000,00	10.000,00
					Total da ação para os exercícios		0,00	10.000,00	10.000,00

Orgão : 54 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

Função : 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Programa do Governo : 0097 - ATRATIVOS TURÍSTICOS COM PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO

Objetivos : ESTABELECEER AÇÕES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO MUNICÍPIO A FIM DE AMPLIAR, QUALIFICAR E DIVERSIFICAR A OFERTA DOS ATRATIVOS E PROJETOS QUE TEM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR A GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA OS EMPREENDEDORES LOCAIS, AUMENTAR A VISIBILIDADE DO MUNICÍPIO DOS MERCADOS EMISSORES DE FLUXO DE VISITANTES E PROPORCIONAR QUALIDADE DE VIDA E ENTRETENIMENTO AOS MUNICÍPIOS.

Público Alvo : TODO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador			Ano	Quant. Física	Fonte de Recurso		Total
							Livres	Vinculados	
2315	FOMENTO A ATIVIDADES TURÍSTICAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	ATIVIDADES FOMENTADAS	UNIDADE	2021	5	0,00	500.000,00	500.000,00
					Total da ação para os exercícios		0,00	500.000,00	500.000,00

Base: marica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**

RUA ALVARES DE CASTRO, 346

MARICA - RJ

2126372055 - CNPJ: 29.131.075/0001-93

www.marica.rj.gov.br

ANEXO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS
PPA - 2021 - 2024
Versão: 1(10/08/2021)

Orgão : 54 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Programa do Governo : 0097 - ATRATIVOS TURÍSTICOS COM PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO

Objetivos ESTABELECEER AÇÕES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO MUNICÍPIO A FIM DE AMPLIAR, QUALIFICAR E DIVERSIFICAR A OFERTA DOS ATRATIVOS E PROJETOS QUE TEM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR A GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA OS EMPREENDEDORES LOCAIS, AUMENTAR A VISIBILIDADE DO MUNICÍPIO DOS MERCADOS EMISSORES DE FLUXO DE VISITANTES E PROPORCIONAR QUALIDADE DE VIDA E ENTRETENIMENTO AOS MUNICÍPIES.

Público Alvo : TODO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador			Ano	Quant. Física	Fonte de Recurso		Total
							Livres	Vinculados	
1268	PROGRAMA VIVER BEM	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	2021	10000	0,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Total da ação para os exercícios							0,00	4.500.000,00	4.500.000,00

	Ano	Livres	Vinculados	Total
	2021	0,00	5.010.000,00	5.010.000,00
TOTAL DO ORGÃO		0,00	5.010.000,00	5.010.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**

RUA ALVARES DE CASTRO, 346

MARICA - RJ

2126372055 - CNPJ : 29.131.075/0001-93

www.marica.rj.gov.br

ANEXO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS
PPA - 2021 - 2024
Versão: 1(10/08/2021)

Orgão	: 95 - ASS. ESP. DE PPP E SERVIÇOS CONCEDIDOS
Função	: 4 - ADMINISTRAÇÃO
Programa do Governo	: 0001 - PROGRAMA DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivos	PROVER OS ÓRGÃOS DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO E À IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.
Público Alvo	: ÓRGÃOS E SERVIDORES MUNICIPAIS

Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:	APOIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Unidade de medida do indicador de desempenho:	PERCENTUAL
Índice de Referência:	100

Indicador (índice) pretendido ao final de cada exercício :	2018	2019	2020	2021
	100,00	100,00	100,00	100,00

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador			Ano	Quant. Física	Fonte de Recurso		Total
							Livres	Vinculados	
2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	2021	0	0,00	10.000,00	10.000,00
Total da ação para os exercícios							0,00	10.000,00	10.000,00

Orgão	: 95 - ASS. ESP. DE PPP E SERVIÇOS CONCEDIDOS
Função	: 4 - ADMINISTRAÇÃO
Programa do Governo	: 0087 - PPP E CONCESSÕES DE SERVIÇOS
Objetivos	IMPLEMENTAR PPP'S E CONCESSÕES, QUE ENVOLVEM INICIATIVAS MOTIVADAS PELO ATENDIMENTO DE DEMANDAS PÚBLICAS, CELEBRADAS ENTRE ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS, ATRAVÉS DE INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS E REGRADOS POR ACORDOS DE INTERESSE MÚTUO COM OBJETIVO DE ATENDER A CONTRIBUÍNTES E USUÁRIOS E A CRIAÇÃO DO MODELO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÕES.
Público Alvo	: TODO MUNICÍPIO

Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:	
Unidade de medida do indicador de desempenho:	
Índice de Referência:	

Indicador (índice) pretendido ao final de cada exercício :				
	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**

RUA ALVARES DE CASTRO, 346

MARICA - RJ

2126372055 - CNPJ: 29.131.075/0001-93

www.marica.rj.gov.br

ANEXO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS
PPA - 2021 - 2024
Versão: 1(10/08/2021)

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador			Ano	Quant. Física	Fonte de Recurso		Total
							Livres	Vinculados	
1320	PPP'S E CONCESSÕES	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	PPP'S CONCESSÕES REALIZADAS	E UNIDADE	2021	1	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Total da ação para os exercícios							0,00	1.000.000,00	1.000.000,00

	Ano	Livres	Vinculados	Total
	2021	0,00	1.010.000,00	1.010.000,00
TOTAL DO ORGÃO		0,00	1.010.000,00	1.010.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**

RUA ALVARES DE CASTRO, 346

MARICA - RJ

2126372055 - CNPJ: 29.131.075/0001-93

www.marica.rj.gov.br

ANEXO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS
PPA - 2021 - 2024
Versão: 1(10/08/2021)

Orgão	: 96 - ASS. ESP. DE APOIO A FISC. E INTELIGÊNCIA FISCAL
Função	: 4 - ADMINISTRAÇÃO
Programa do Governo	: 0001 - PROGRAMA DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivos	PROVER OS ÓRGÃOS DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO E À IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.
Público Alvo	: ÓRGÃOS E SERVIDORES MUNICIPAIS

Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:	APOIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Unidade de medida do indicador de desempenho:	PERCENTUAL
Índice de Referência:	100

Indicador (índice) pretendido ao final de cada exercício :	2018	2019	2020	2021
	100,00	100,00	100,00	100,00

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador			Ano	Quant. Física	Fonte de Recurso		Total
							Livres	Vinculados	
2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	NÃO MENSURÁVEL	NÃO MENSURÁVEL	2021	0	0,00	10.000,00	10.000,00
				Total da ação para os exercícios			0,00	10.000,00	10.000,00

Orgão	: 96 - ASS. ESP. DE APOIO A FISC. E INTELIGÊNCIA FISCAL
Função	: 4 - ADMINISTRAÇÃO
Programa do Governo	: 0086 - PROGRAMA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA FISCAL
Objetivos	Público Alvo :

Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:	
Unidade de medida do indicador de desempenho:	UNIDADE
Índice de Referência:	

Indicador (índice) pretendido ao final de cada exercício :	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**

RUA ALVARES DE CASTRO, 346

MARICA - RJ

2126372055 - CNPJ: 29.131.075/0001-93

www.marica.rj.gov.br

ANEXO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS
PPA - 2021 - 2024
Versão: 1(10/08/2021)

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador			Ano	Quant. Física	Fonte de Recurso		Total
							Livres	Vinculados	
1319	INTELIGÊNCIA FISCAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	2021	1	0,00	250.000,00	250.000,00
Total da ação para os exercícios							0,00	250.000,00	250.000,00

Código	Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		
	Título	Subtítulo/ Localizador			Ano	Quant. Física	Fonte de Recurso		Total
							Livres	Vinculados	
2423	APOIO AS AÇÕES PRÁTICAS E ESTRATÉGICAS DE FISCALIZAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2021	1	0,00	250.000,00	250.000,00
Total da ação para os exercícios							0,00	250.000,00	250.000,00

	Ano	Livres	Vinculados	Total
	2021	0,00	510.000,00	510.000,00
TOTAL DO ORGÃO		0,00	510.000,00	510.000,00

	Ano	Livres	Vinculados	Total
	2021	0,00	8.540.000,00	8.540.000,00
TOTAL GERAL		0,00	8.540.000,00	8.540.000,00

DECRETO Nº 736, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.
MODIFICA AS DATAS DA PRÉ-CONFERÊNCIAS DISTRITAIS E A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ, DO DECRETO Nº 734, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO os termos do artigo 10, da Lei Municipal nº 2151, de 15 de dezembro de 2005; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e com fundamento na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO um melhor desempenho o Conselho Municipal de Saúde de Maricá, observou a necessidade de modificação das datas previstas pelo Decreto nº 734 de 09/09/2021 para realização das pré-conferências e da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Modifica as datas das Pré-Conferências Distritais, que serão realizadas nos dias:

I – 08 de outubro de 2021 – 4º Distrito;

II – 15 de outubro de 2021 – 3º Distrito;

III – 22 de outubro de 2021 – 2º Distrito;

IV – 05 de novembro de 2021 – 1º Distrito.

Art. 2º Modifica a data da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Maricá, para o dia 25 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 13 de setembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

ATOS DO PREFEITO

Portaria nº 1850 de 10 de setembro de 2021.

Designa Substituição de membros no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDECO. O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art.127 da LOM e, considerando a Lei nº 2.758, de 05 de outubro de 2017, que “Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDECO”.

RESOLVE:

Art.1º Substituir os membros que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDECO, elencados pela Portaria nº 657 de 24 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte composição.

Art. 2º Serão representantes do Poder Público Municipal:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos:

a) Igor Paes Nunes Sardinha – Titular – Mat.108.659;

b) Luciano Chaves Leal – Suplente – Mat. 108.761.

II – 01 (um) representante da Secretaria de Governo:

a) João Maurício de Freitas – Titular – Mat. 110.913;

b) Alexandre Leonardo da Costa Silva – Suplente – Mat. 109.857.

III – 01 (um) representante do Instituto de Ciência e Tecnologia e Inovação – ICTIM:

a) Celso Pansera – Titular – ICTIM;

b) Cláudio de Sousa Ximenes – Suplente – ICTIM.

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Economia Solidária:

a) Rebeca Azevedo Machado Pinto – Titular – Mat.111.443;

b) Pedro Victorino Carvalho de Sousa – Suplente – Mat.111.535.

V – 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho:

a) Adilson Nogueira Pires – Titular – Mat.110.474;

b) Arilda Rocha – Suplente – Mat.4473.

VI – 01 (um) representante da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR:

a) Rita Rocha – Titular – SANEMAR;

b) Roberta da Silveira Cardoso – Suplente – SANEMAR.

VII – 01 (um) representante da CODEMAR:

a) Willian Toshio Minatogawa Higa – Titular – CODEMAR;

b) Tânia Cristina Baraúna Recalde – Suplente – CODEMAR.

VIII – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores:

a) Aldair Nunes Elias – Titular;

b) Ricardo Teixeira – Suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ RJ, em 10 de Setembro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

ATO DE CREDENCIAMENTO N.º002/2021 – SECAPP

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA a servidora MARCIA IBIAPINO PINHEIRO, servidora pública, matrícula n.º 111.124 para tomador de adiantamento de suprimento de fundos da SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, (SECAPP), para que possa regularizar o processo de pedido de Suprimento de Fundos. Maricá, 08 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

JÚLIO CESAR SILVA SANTOS

Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Matrícula: 110.938

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 SMS - SUSPENSO

Processo Administrativo n.º 3946/2020

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado está SUSPENSO a pedido da Secretaria Requisitante. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com. Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021 - SUSPENSO

Processo Administrativo n.º 9780/2020

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado está SUSPENSO a pedido da Secretaria Requisitante. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com. Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

Processo Administrativo n.º 5262/2021

Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Serviço de Veiculação de Jornal de grande circulação de avisos de licitações, erratas, editais, resultado de impugnações e de recursos e outros atos oficiais de interesse da Administração no formato Standard.

Data da realização do certame: 24/09/2021 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br/transparencia/licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 – ERRATA

Processo Administrativo: 9021/2020

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata do anexo C - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, onde consta planilha com 12 meses.

Complementa-se:

MÊS 13		MÊS 14		MÊS 15	
%	% AC	%	% AC	%	% AC
0,0000%	100,0000%	0,0000%	100,0000%	0,0000%	100,0000%
5,0000%	90,0000%	5,0000%	95,0000%	5,0000%	100,0000%
0,0000%	100,0000%	0,0000%	100,0000%	0,0000%	100,0000%
0,0000%	100,0000%	0,0000%	100,0000%	0,0000%	100,0000%
2,0000%	86,0000%	2,0000%	88,0000%	12,0000%	100,0000%
0,0000%	100,0000%	0,0000%	100,0000%	0,0000%	100,0000%
0,0000%	0,0000%	100,0000%	100,0000%	0,0000%	100,0000%
0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	100,0000%	100,0000%
0,6301%	99,9739%	0,0000%	99,9739%	0,0261%	100,0000%
50,0000%	100,0000%	0,0000%	100,0000%	0,0000%	100,0000%
8,0000%	92,0000%	8,0000%	100,0000%	0,0000%	100,0000%
14,0000%	91,0000%	6,0000%	97,0000%	3,0000%	100,0000%
8,0000%	87,0000%	8,0000%	95,0000%	5,0000%	100,0000%
0,0000%	100,0000%	0,0000%	100,0000%	0,0000%	100,0000%
50,0000%	50,0000%	30,0000%	80,0000%	20,0000%	100,0000%
50,0000%	50,0000%	30,0000%	80,0000%	20,0000%	100,0000%
8,0000%	95,0000%	5,0000%	100,0000%	0,0000%	100,0000%
0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	100,0000%	100,0000%
6,6667%	86,6667%	6,6667%	93,3334%	6,6667%	100,0000%
7,8370%	89,8718%	6,4864%	96,3581%	3,6419%	100,0000%
R\$ 1.431.461,63	R\$ 16.415.439,01	R\$ 1.184.765,33	R\$ 17.600.204,34	R\$ 665.198,73	R\$ 18.265.403,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, convoca os licitantes que participaram das licitações abaixo-relacionadas e não tiveram nenhum item/lote adjudicado, para retirarem seus envelopes de documentação e de proposta de preços, conforme o caso, até o dia 27/09/2021, às 17h00min. Após esse prazo os referidos envelopes serão incinerados.

PREGÃO: PP 141/2018; PP134/2018; PP 144/2018; PP68/2019; PP 67/2019; PP 60/2019; PP 73/2019; PP 55/2019; PP 53/2019; PP 51/2019; PP 01/2019; PP70/2019; PP 52/2019; PP40/2019; PP 39/2019; PP 27/2019; PP30/2019; PP57/2019; PP 51/2020; PP 24/2020; PP 85/2019; PP07/2020; PP19/2020; PP04/2020; PP10/2020; PP 41/2019; PP 25/2019 SMS; PP32/2019; PP15/2019 SMS; PP 15/2020 SMS; PP30/2019; PP 05/2019.

Tomada de Preço: TP 02/2019; TP 04/2019.

Concorrência Pública: CP 05/2019

SECRETARIA DE CULTURA

ERRATA

PUBLICAÇÃO DA ATA DO GRUPO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS "MARCO ANTONIO CARSO SIQUEIRA"

PARTES:

PUBLICADO NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2021 DO JOM, ANO XIII, EDIÇÃO Nº1208, PÁGINA 04.

ONDE SE LÊ: "[...] após a contagem das assinaturas que somavam 15 (quinze), foi procedido à leitura do novo Estatuto e Regimento Interno, após foi dado um tempo para que a plenária se manifestasse e inicia-se a votação, com todos os votos favoráveis foi aprovado o novo Estatuto e Regimento Interno."

LEIA-SE: "[...] após a contagem das assinaturas que somavam 17 (dezesete), foi procedido à leitura do novo Estatuto e Regimento Interno, após foi dado um tempo para que a plenária se manifestasse e inicia-se a votação, com todos os votos favoráveis foi aprovado o novo Estatuto e Regimento Interno."

Maricá, 1º de setembro de 2021.

Sandra Bittencourt

Coordenadora Geral

Mat. 107.259

CEU – Centro de Artes e esportes Unificados

"Marco Antonio Cardoso Siqueira"

PORTARIA Nº 03, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA OS MEMBROS DO GRUPO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS MARCO ANTÔNIO CARDOSO SIQUEIRA, NOS TERMOS DO ART. 18 DO ESTATUTO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS MARCO ANTÔNIO CARDOSO SIQUEIRA – CEU

O SECRETÁRIO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º Nomear o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados Marco Antônio Cardoso Siqueira, conforme eleição realizada em 30 de julho de 2021, onde foram eleitos os representantes abaixo:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Titulares:

1. Sandra Dias Bittencourt.

2. Alex Dias Bittencourt.

3. Kelly Cristina de S. Ebrenz Marchese.

b) Suplentes:

1. Daniel Barros da Cruz.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Titulares:

1. Eduardo Conceição da Cunha – representando a Organização Budista de Maricá – BSGI

2. Cátia Dias da Rosa – Sindicato Rural;

3. Rosângela Correa de Menezes – Grupo CEU de Teatro.

b) Suplentes:

1. Maria Cecília Lyra Pereira – Grupo CEU de Teatro.

III - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

a) Titulares:

1. Ana Cristina dos Santos,

2. Elizabeth Fátima Azevedo de Sant'Anna

3. Celso Alves da Cruz.

b) Suplentes:

1. Ivone Cardoso Simões.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Maricá, 1º de setembro de 2021.

Sady Bianchin

Secretário de Cultura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ATA Nº 03/2021

ATA DE ANÁLISE DE CONCESSÃO, RECADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO DOS ALUNOS MATRICULADOS EM TEMPO INTEGRAL DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO DE ACORDO COM A LEI 2.872/19.

OBJETO: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÕES DOS BOLSISTAS ORIUNDOS DE ESCOLA PÚBLICA MATRICULADOS EM TEMPO INTEGRAL DE ACORDO COM A LEI Nº 2.872/19.

Às 9 horas e 30 minutos do dia 24 de agosto de 2021, foi realizada uma reunião, na Subsecretaria de Políticas Públicas Educacionais, estabelecida na Rua Bacelar da Silva Bezerra, 105 - Centro - Maricá - RJ, 24942-395. A referida reunião versa sobre o processo administrativo que visa instruir o processo de pagamento de bolsa auxílio instituída pela Lei 2.872 de 24/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 335 de 08/07/2019 e Resolução PMM/SE Nº007/2019. Informa-se, que todos os requisitos estabelecidos foram devidamente cumpridos por meio do credenciamento realizado e da verificação documental imposta a cada solicitante no sentido de que:

1) Alunos oriundos de escolas públicas tenham acesso ao benefício, de acordo com Art.1º;

2) Alunos matriculados em curso de período integral, de acordo com Art. 1º Inciso 7º81;

3) Alunos cursando universidade com distância de até 80 km do município de Maricá recebem o valor de 3,3 UFIMA mensalmente, de acordo com Art. 1º;

4) Alunos cursando universidade com distância superior a 80 km do município de Maricá serão pagos em dobro, de acordo com Art.1º, Parágrafo Único.

Art. 1º Conceder aos contemplados pelo Programa Passaporte Universitário, matriculados em curso de período integral, a bolsa-auxílio no valor de 3,3 UFIMA mensalmente, podendo ser reajustada pelos índices oficiais.

Parágrafo Único. A bolsa-auxílio estabelecida no artigo anterior, será paga em dobro aos bolsistas que estiverem cursando em unidades com distância superior a 80 km (oitenta quilômetros) do município de Maricá. Diante o exposto, após realizar todos os procedimentos administrativos em obediência a Legislação vigente para concessão de Bolsa Auxílio, a comissão deliberou que fossem realizados os pagamentos no valor total de R\$ 332.075,42 (trezentos e trinta e dois mil e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) aos 253 alunos referentes aos meses de julho e agosto de 2021, de acordo com o processo administrativo 000861/2021. Constatamos assim, que foram aplicados todos os procedimentos, conforme legislação em vigor.

Às 11 horas e 17 minutos do dia 24 de agosto de 2021, deu-se por encerrada a reunião e eu, Matheus Peixoto de Siqueira Souza, Matrícula 110.543, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Presidente da Comissão: Rosana Gildo Vieira – Matrícula 7126

Vice-presidente da Comissão: Matheus Peixoto de Siqueira Souza – Matrícula 110.543

Thaís Alves Oliveira de Lima – Matrícula 106.399

ANEXO I – Lista de aprovados nos processos de requerimento de Bolsa Auxílio do segundo semestre de 2021 do Programa Passaporte Universitário

REQUERENTE	NÚMERO DO REQUERIMENTO	CURSO	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE DE UFIMAS
ADRIANO OLIVEIRA DIAS	200840	Odontologia	UNIFESO	6,6
ADRYELLE PEREIRA VIEIRA	199069	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA BRITO	199079	Odontologia	Vassouras	6,6
ALINE APARECIDA SILVA DOS SANTOS	206780	Medicina	Estácio de Sá	3,3
AMANDA ALVES SICILIANO	199349	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
AMANDA SOUZA MARINS	198934	Medicina	UNIFESO	6,6
ANA ALYSSE RIBEIRO DOS SANTOS	201556	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ANA ANGÉLICA SOARES FROTTÉ	200986	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ANA BEATRIZ GOMES PONTES	198954	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ANA CAROLINA KUNTZ COUTO DOS SANTOS GUERRA	206782	Medicina	Estácio de Sá	3,3
ANA CAROLINA LOPES GONÇALVES	199032	Odontologia	UNIFESO	6,6
ANA CAROLINA SUAREZ POLIDO	199758	Medicina	UNIFESO	6,6
ANA CÁSSIA GONZALEZ DOS SANTOS ESTRELA	199406	Medicina	UNIFESO	6,6
ANA KAROLYNE URBANO BAPTISTA DE SOUZA CUSTÓDIO DIAS	200832	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ANA LIVIA RODRIGUES DA SILVA	199351	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ANA PAULA PEREIRA	201461	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ANA VITORIA OLIVEIRA PEREIRA	199674	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ANALICE MEDEIROS CRISTINO	201313	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ANDREIA CRISTINA GONÇALVES RIBEIRO	201178	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ANDRESSA CAMPOS ESTEVES	200864	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ANNA BEATRIZ DE AGUIAR MENEZES	199629	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ANNA JULIA BORGES DE MORAES	199998	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ARIANA PEREIRA DA SILVA	208932	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ARIEL FERREIRA DE MELLO	199455	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ARIELLE FERREIRA BARROS	199982	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ARINNA DA SILVA MELLO	199188	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3

BARBARA ALVES DA SILVA PATROCINIO	200834	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
BÁRBARA SOARES DE MENDONÇA	201740	Medicina	UNIFESO	6,6
BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO	198928	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
BEATRIZ NASCIMENTO DE CARVALHO COELHO	201059	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
BEATRIZ TRAJANO COSTA DA SILVA	199902	Medicina	UNIFESO	6,6
BEATRIZ VIANA LOPES SOUZA E SILVA	201769	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
BRUNNA SOARES FREIRES	199217	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
CAMILA DE AZEREDO MAGGE	201191	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
CAMILA FERNANDA DE ARAUJO SANTOS	198879	Medicina	UNIFESO	6,6
CAMILA MIRANDA PAULINO PINHEIRO	199479	Medicina	UNIFESO	6,6
CARINE SOUZA SANTANA	199556	Odontologia	UNIFESO	6,6
CARLA CARVALHO COELHO CHAGAS	199293	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
CAROLINA VIEIRA DE SOUZA MELO PEREIRA	199191	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
CAROLINE ANDRADE DA SILVA	201162	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
CAROLINE PEREIRA CAETANO	200380	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
CAROLINE VITORIA DE OLIVEIRA LIMA	198914	Medicina	UNIFESO	6,6
CATARINA LEÃO TEIXEIRA DE SOUZA	201289	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
CATELINI SANTANA ROCHEDO RODRIGUES	200322	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
CECYLIA LUIZA NONATO SOTERO GOMES	200794	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6
CHARLES FREIRE DA SILVA	207147	Medicina	UNIFESO	6,6
CHRISTOPHER DE SOUZA PONTES DA SILVA	199400	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
CINTIA MARIA DA ROSA	200361	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
CLAUDIA LINS ALEXANDRE DOS SANTOS	200132	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
CYNTHIA FERREIRA VILELA COSTA	201393	Medicina	Estácio de Sá	3,3
DAFNE LESSA GUIMARÃES	201739	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
DAIANNY CALVINY GOMES DE ALMEIDA	200105	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
DANIELA MURAD	200035	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
DANIELE DE SOUSA MELO GARCIA	199164	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
DANIELLA DA SILVA MACEDO LUIZ	199027	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
DANIELLE LUIZA DA COSTA	200086	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
DANIELLE OLIVEIRA PARREIRA	201000	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
DANIELLE SILVEIRA SANTOS	199408	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
DANUBIA DE KASSIA GAMA ESCUTELARES	201125	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
DAYANE ALICE GOMES DE LIMA	199507	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
DEBORA SERENO PERES	199885	Medicina	UNIFESO	6,6
DYEGO SOUZA COSTA	200331	Medicina	UNIFESO	6,6
EDUARDO ROSA PINTO FILHO	200470	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ELAINE TOMAZ CAMARA	199635	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ELIZETE ALVES MOREIRA	201524	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3

EMILY GUSMAO DE MENDONÇA	201293	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ERENICE DOS SANTOS PACHECO	199154	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ESTEFANI RAUBER DOS SANTOS	201497	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
FABRÍCIO RODRIGUES DA ROSA	199113	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
FAYALLA COUTINHO	199607	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
FERNANDA SANT ANNA COUTINHO MANSSUR	201184	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
FLAVIA GABRIELLE PINHEIRO DOS SANTOS	201065	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
FRANCIELLE DA SILVA LEMOS	201085	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
GABRIEL DE SOUZA FREITAS	200228	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
GABRIELA DE CASTILHOS RODRIGUES	199226	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
GABRIELA PEREIRA DA SILVA	201322	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
GABRIELA SOARES SILVEIRA	199466	Odontologia	UNIFESO	6,6
GABRIELLE SOUZA DA FONSECA	199152	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
GABRIELLY COSTA DOS SANTOS	201749	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
GABRIELLY DE FREITAS ARAUJO	199031	Medicina	UNIFESO	6,6
GIORGIANE SANTANA MOREIRA LOBO	199788	Odontologia	UNIFESO	6,6
GIOVANNA REIS NUNES SARAIVA DE AMORIM	199768	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
GLAUCIA DOS SANTOS ALVES	200557	Odontologia	UNIFESO	6,6
GLEYCIELLE BATISTA DA ROSA	201492	Odontologia	UNIFESO	6,6
GRACE KELLY SOBREIRA PINHEIRO	200558	Odontologia	UNIFESO	6,6
GRAZIELE GUIMARAES PEREIRA	201345	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
GUSTAVO BERNARDO DIAS	200836	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
HÉLYTA COIMBRA MACEDO	200950	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
HUGO FERNANDO DA SILVA	201775	Odontologia	UNIFESO	6,6
IRYS SANTOS PAIXÃO DE OLIVEIRA	199258	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ISADORA GOMES DA COSTA	200609	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ITALO SILVA LOBO	200329	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
IZANE DA CONCEIÇÃO BRAGA FIDELIZ	200355	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JAN MICHEL DOS SANTOS CAMILLO	200034	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JANINE ROSA DO NASCIMENTO	199096	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JAQUELINE APARECIDA BARRETO INOCENCIO	199375	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JAQUELINE BENEDITO DOS SANTOS	201630	Medicina	Vassouras	6,6
JAQUELINE RAMOS DE FARIAS	199401	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JENNIFER CONÇEIÇÃO GOMES	199842	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JÉSSICA CORRÊA BATISTA DOS SANTOS	199636	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JÉSSICA MARIA DA SILVA	199596	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JESSICA PEREIRA DA SILVA	199630	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JOAO AUGUSTO DUGIM NETO	199637	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JOAO CARLOS GODINHO JOAQUIM DA SILVA	201773	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3

JOAO MARCOS DE SOUZA LIMA	200005	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JOÃO PEDRO RODY DA CUNHA	201081	Odontologia	UNIFESO	6,6
JOÃO VICTOR MAIA PEREIRA	198882	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JOEL RAMOS DE OLIVEIRA DI CANDIA	200097	Medicina	Estácio de Sá	3,3
JONATHAS FERRAZ SOUSA	201460	Odontologia	UNIFESO	6,6
JOSÉ DAVID GERMANO CANTU-ARIA	199070	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JOSE GUILHERME PEREIRA DA SILVA	200381	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JUAN CARLOS MUNIZ REIS	201753	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JULIA MARTINS NUNES	207149	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JULIA SOARES PACHECO	200103	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JULIANA ALVES PONTES	201052	Odontologia	UNIFESO	6,6
JULIANA DE OLIVEIRA LESSA	201613	Medicina	UNIFESO	6,6
JULIANA FERNANDES FONSECA PALTRINIÈRE	199116	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JULIANA MOURA TAVARES	199347	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
JULLY DOS SANTOS RIBEIRO	201552	Odontologia	UNIFESO	6,6
KARINE CRUZ DA SILVA COUTINHO	200251	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
KARLA DE FREITAS ZERBINATO	200965	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
KARLA LACERDA CALABROT FERREIRA	199005	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
KELLY BRAGA DE ALMEIDA	200830	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
KELLY CRISTINE LYRA DE PAIVA	201603	Medicina	Estácio de Sá	3,3
KELVYN JESUS ROQUE ABREU	199203	Odontologia	UNIFESO	6,6
KEROLINE AMÂNCIO DA SILVA	201496	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LARISSA ANTUNES RANGEL	201758	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LARISSA DA SILVEIRA MATTOS	201082	Medicina	UNIFESO	6,6
LARISSA PANCOTE PEQUENO	199165	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LARISSA RIGUEIRA DA SILVA	199934	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LAURA PENZIN LUVIZOTTO	198875	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LAYNY DA SILVA SANTOS	199033	Odontologia	UNIFESO	6,6
LAYS DE LIMA MARINHO	199410	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LETÍCIA OLIVEIRA SOARES	199405	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LETICIA PIMENTEL E SILVA	201414	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LETÍCIA QUEIROZ BATISTONE	200910	Odontologia	Vassouras	6,6
LETICIA VITORIA ALVES DE SOUZA	199385	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LOIDE BRITO DE SOUZA	200129	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LORENA FARIA GUIMARÃES NASCIMENTO DA SILVA	201188	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LORRANNA TAYANE FURTADO DA SILVA	198876	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LUANA APARECIDA VIDAL DOS SANTOS	199119	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LUANA COUTINHO DOS SANTOS	199910	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LUANA GABRIELA DOS SANTOS MAIA	200388	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LUANA RODRIGUES GUSMÃO DO NASCIMENTO	199764	Medicina	Estácio de Sá	3,3
LUANNA DE OLIVEIRA SOARES CAMARA	198999	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6

LUCAS FUENTES LEAL	207148	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LUCAS PINHO DA CRUZ ZUQUI	201629	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LUCAS SANTOS COUTO	200805	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LUCY CAMACHO DE OLIVEIRA	199762	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LUIZ FELIPE SANTANNA DE SOUZA	199369	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LUIZ RICARDO DUARTE GUEDES	200994	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
LYLIANE CRISTINA TOMAZ CASTRO ANTUNES	199196	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MARCELO BATISTA DA SILVA	201493	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	201294	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MARCIO FELIPE DE SENNA COSTA BARROSO	199153	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MARCOS DA SILVA VASCONCELLOS	200000	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MARCOS VINICIUS DE SOUZA CHAVES	200568	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA LEAL	199569	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MARIA CAROLINA DA SILVA AFONSO	201086	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MARIA EDUARDA COELHO CORTE REAL	199131	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MARIA FERNANDA NUNES CORMACK	199368	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MARIANA BORGES CUBOSKI	200127	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MARISTELA CUNHA CAMACHO SILVA	207347	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MARYARA GONÇALVES DE ALMEIDA	201774	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MATHEUS DA SILVA ALVARENGA	200559	Medicina	Vassouras	6,6
MATHEUS DE SOUZA CALAZAN-GE DA MOTTA	201449	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MATHEUS FREITAS DA SILVA	201403	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MATHEUS RAMOS PEREIRA	200188	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MATHEUS RODRIGUES DE MEDEIROS	199526	Medicina	UNIFESO	6,6
MAYARA AGUIAR FERREIRA NUNES NOGUEIRA DA SILVA	200104	Odontologia	UNIFESO	6,6
MICHEL DOS SANTOS	201735	Medicina	Estácio de Sá	3,3
MICHELLE DOS SANTOS COSTA PEREIRA	200021	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MILLENA COSTA GOMES	199065	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MILLENA RAMALHO DA FONSECA PEREIRA	201653	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MONICA BARBOZA VAZ	199001	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
MURILLO HENRIQUE AZEVEDO DA SILVA	200967	Medicina	UNIFESO	6,6
NALAH DE ALMEIDA TEIXEIRA	199007	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
NATÁLIA DE LIMA ANTUNES	201454	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
NATALY MONTEIRO DIAS DE SOUZA	201205	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6
NATAN AMARAL DE SOUZA	201580	Medicina	UNIFESO	6,6
NATAN AUGUSTO DO AMARAL MONTEIRO	201290	Odontologia	UNIFESO	6,6
NATHÁLIA FLÁVIA NEIVA DA SILVA	200296	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
NICOLE RIBEIRO CARDOSO	201091	Medicina	UNIFESO	6,6
PATRICIA SÁ DOS SANTOS SOUZA	204603	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3

PAULO CESAR TEIXEIRA FRAZAO	207391	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
PAULO ROBERTO QUEIROZ DE ARAUJO JUNIOR	201389	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
PEDRO COSTA FRANCISCO DE AZEVEDO	200351	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
PEDRO ROSA DE AGUIAR	199252	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
PHILLIPE DOS SANTOS CUNHA	201281	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
RAFAELLA LUZITANO RODRIGUES	207405	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6
RAISSA DA SILVA CARVALHO	199675	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
RAÍSSA GONÇALVES OLIVEIRA	199699	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
RAQUEL SILVA FERREIRA	199083	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
RAYSSA VICTORIA DE ALMEIDA RIBEIRO	199346	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
RENATA DA SILVA DUARTE	200475	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
RENATA LEMOS ALVIM DE QUEIROZ SANTOS	199925	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
RENATA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	201364	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
RENATA QUADRA AZEVEDO ESTEVES	201227	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
RHAYANA MARCHON GOMES ARAUJO	200131	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
ROBERTA GEMAQUE BRETZ	199539	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6
RODRIGO DE ASSIS XARIFA	201760	Medicina	UNIFESO	6,6
ROSANGELA DA COSTA NORONHA	201582	Medicina	Estácio de Sá	3,3
ROSEANE BARBOSA TERRA BARRETO	201520	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
RUAN ESPINDOLA SOARES DE ANDRADE	201237	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
SABRINA INOCENCIO DA SILVA	200125	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
SAMARA CÂMARA FONSECA	200996	Odontologia	UNIFESO	6,6
SANDRO DA COSTA LEITE	200777	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6
SARA LIMA DE JESUS	200605	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
SILVANA DOS SANTOS	201759	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
SIMONE CANDIDA DOS PASSOS	201733	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
STÉFANO BARROS DE MATTOS CÔRTE	199336	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
STEFANY CRISTINA RODRIGUES AGUIAR	198943	Medicina	UNIFESO	6,6
STEFANY DA SILVA ILOYA	200610	Medicina	UNIFESO	6,6
STEPHANIE CRISTINA GONÇALVES RIBEIRO	200012	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
STHEFANY LOMBA BRAGA	201434	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
SUSANA DE OLIVEIRA BASTOS	201197	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
TAINÁ BARBOSA	201594	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
TAINA KETLEY DO NASCIMENTO ROSA	199515	Odontologia	UNIFESO	6,6
TAMAR MACHADO DE OLIVEIRA	201317	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
TÁSSIA NOGUEIRA D OLIVEIRA	199531	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
TATIANA DOS SANTOS DA ROCHA	201494	Odontologia	UNIFESO	6,6
TATIANA OLIVEIRA PEREIRA GOMES	200107	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3

THABATA FERNANDES DE ARAÚJO	199448	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
THAINÁ SILVA DE CARVALHO	199104	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
THALITA RODRIGUES DE BARROS	201627	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
THAMIRES COELHO MUNIZ	200038	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
THAMIRES RAISSA SANT'ANNA TEIXEIRA	199103	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
THAMYRES CRISTINA MARTINELLI	199888	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6
THYANNE BAPTISTA DA SILVA	199221	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
TYFANI CAROLINE SAMPAIO DE CASTRO	200917	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
VANESSA CAMPINHO DA SILVA	201054	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
VANESSA CARRARINE FERREIRA	200616	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
VANESSA PACHECO DE MOURA AZEVEDO	200350	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
VANESSA PEREIRA DE AMORIM	199391	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
VICTOR COSTA REVELLES	201756	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
VICTORIA CAROLINA ANTUNES PAIS	199876	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
VICTORIA DOS PASSOS MARUJO	200102	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
VICTORIA SIQUEIRA DA SILVA	200376	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
VICTÓRYA GUIMARÃES DA SILVA BERNARDES	199261	Odontologia	UNIFESO	6,6
VINIÍCIUS DE MELLO MATTA DA SILVA	199730	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6
VINIÍCIUS DUTRA NUNES	199148	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
VINIÍCIUS PONTES DE SIQUEIRA OZON IMBROSIO	207190	Medicina	UNIFESO	6,6
VITHORIA CRISTINNE AZEVEDO DA SILVEIRA	207345	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
VITOR LUIZ DE OLIVEIRA LIMA	200843	Odontologia	UNIFESO	6,6
VITÓRIA CAROLINA DO NASCIMENTO BARRANCO	200580	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6
VITÓRIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	201738	Odontologia	UNIFESO	6,6
VITÓRIA DOS REIS LACERDA	200966	Medicina Veterinária	UNIFESO	6,6
VIVIAM SODRE CASTRO DE AQUINO E SILVA	199854	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
VIVIANE DE OLIVEIRA CAPUCHO	201498	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
WALLACE DE LIMA TAVARES ARAGÃO	199267	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
WALLACE RODRIGUES MACAU	200569	Odontologia	UNIFESO	6,6
YASMIM SIMPLICIO DA SILVA DE ABREU	200613	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3
YONÁ DE ABREU FUTIA	200833	Medicina Veterinária	Vassouras	3,3

SECRETARIA DE URBANISMO

Auto de Infração
Nome do Proprietário: LUCILLA GONÇALVES DA ROSA COSTA
Nº Processo: 180.579
Endereço: RUA SANTA JOANA DARK, QUADRA 39, LOTE 23 – PRAIA DE ITAIPUAÇU I
Nº do Auto: 12594
Motivo: POR EXECUTAR A OBRA SEM DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 25 DE AGOSTO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: IVAN SÉRGIO BARROS COSTA
Nº Processo: 180.579

Endereço: RUA SANTA JOANA DARK, QUADRA 39, LOTE 23 – PRAIA DE ITAIPUAÇU I
Nº do Auto: 12595
Motivo: POR EXECUTAR A OBRA SEM DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 25 DE AGOSTO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: MARCIO AURÉLIO SILVA BUENO
Nº Processo: 201.609
Endereço: RUA DAS MIMOSAS, QUADRA 04, LOTE 04- LOTEAMENTO COSTA VERDE
Nº do Auto: 12598
Motivo: POR EXECUTAR A OBRA SEM DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 25 DE AGOSTO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: EDUARDO EDILEZIO DA SILVA MATOS
Nº Processo: 201.609
Endereço: RUA DAS MIMOSAS, QUADRA 04, LOTE 04- LOTEAMENTO COSTA VERDE
Nº do Auto: 12599
Motivo: POR EXECUTAR A OBRA SEM DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 25 DE AGOSTO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: WILSON PAULO SOARES
Nº Processo: 201.677
Endereço: RUA 17 DE NOVEMBRO, QUADRA 14, LOTE 32 – LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU I
Nº do Auto: 12255
Motivo: EXECUTAR A OBRA SEM DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 31 DE AGOSTO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: PATRÍCIA DE OLIVEIRA BASTOS
Nº Processo: 201.677
Endereço: RUA 17 DE NOVEMBRO, QUADRA 14, LOTE 32 – LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU I
Nº do Auto: 12256
Motivo: EXECUTAR A OBRA SEM DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 31 DE AGOSTO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: CAMILA DA CUNHA DUQUE
Nº Processo: 201.411
Endereço: RUA DIRCEU FERNANDES PINTO, QUADRA 14, LOTE 188- LOTEAMENTO JARDIM ITAIPUAÇU
Nº do Auto: 12254
Motivo: EXECUTAR A OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 31 DE AGOSTO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: JEFFERSON GARCIA MACHADO MENDONÇA
Nº Processo: 201.411
Endereço: RUA DIRCEU FERNANDES PINTO, QUADRA 14, LOTE 188- LOTEAMENTO JARDIM ITAIPUAÇU
Nº do Auto: 12253
Motivo: EXECUTAR A OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Data da Lavratura: 31 DE AGOSTO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: EDNA DIAS FERNANDES
Nº Processo: 207.224
Endereço: RUA ANTÔNIO CARLOS JOBIM, QUADRA 06, LOTE 03 – LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU II
Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Nº do Auto: 12251
Data da Lavratura: 31 DE AGOSTO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: CAMILLY DOS SANTOS VIANA
Nº Processo: 207.224
Endereço: RUA ANTÔNIO CARLOS JOBIM, QUADRA 06, LOTE 03 – LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU II
Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE
Nº do Auto: 12252
Data da Lavratura: 31 DE AGOSTO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
Nome do Proprietário: SR. RESPONSÁVEL
Nº Processo: 206.911
Endereço: ESTRADA 7, QUADRA 10, LOTE 228 – LOTEAMENTO RINCÃO MIMOSO
Motivo: OBRA IRREGULAR. POR OFERECER RISCO A TRANSUNTES E PATRIMÔNIO DE TERCEIROS
Nº do Auto: 12593
Data da Lavratura: 17 DE AGOSTO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 30416/2019
Endereço: RUA M QD: AR-E LT: 255 CHÁCARAS DE INOÃ
Motivo: OBRA SEM IDENTIFICAÇÃO. PROVIDENCIAR LEGALIZAÇÃO DO IMÓVEL
Nº do Auto: 12168
Data da Lavratura: 19 DE JULHO DE 2021
Prazo para Recurso: 4 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
Nome do Proprietário: SR. RESPONSÁVEL
Nº Processo: 30416/2019
Endereço: RUA M QD: AR-E LT: 255 CHÁCARAS DE INOÃ
Motivo: OBRA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO E COM RISCO A TERCEIROS.
Nº do Auto: 12167
Data da Lavratura: 19 DE JULHO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: EMPRESA IMOBILIÁRIA MELGIL LTDA
Nº Processo: 30416/2019
Endereço: RUA M QD: AR-E LT: 255 CHÁCARAS DE INOÃ
Motivo: POR CONSTRUIR SEM ALVARÁ DE OBRAS
Nº do Auto: 12175
Data da Lavratura: 26 DE JULHO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 1347/2020
Endereço: RUA M QD: AR-E LT: 254 CHÁCARAS DE INOAN
Motivo: POR CONTRIBUIR SEM ALVARÁ DE OBRAS. PROVIDENCIAR LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO
Nº do Auto: 12166
Data da Lavratura: 19 DE JULHO DE 2021
Prazo para Recurso: 4 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
Nome do Proprietário: SR. RESPONSÁVEL
Nº Processo: 1347/2020
Endereço: RUA M QD: AR-E LT: 254 CHÁCARAS DE INOÃ
Motivo: OBRA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO E COM RISCOS A TERCEIROS
Nº do Auto: 12169
Data da Lavratura: 19 DE JULHO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 15661/2020
Endereço: RUA ITATIAIA QD: 47 LT: 18 ITAOCAIA VALLEY
Motivo: OBRA SEM IDENTIFICAÇÃO. PROVIDENCIAR LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO
Nº do Auto: 12165
Data da Lavratura: 19 DE JULHO DE 2021
Prazo para Recurso: 4 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: ESPOLIO DE ETELVINA RIBEIRO REIS
Nº Processo: 15661/2020
Endereço: RUA ITATIAIA QD: 47 LT: 18 ITAOCAIA VALLEY
Motivo: POR DESRESPEITAR O EMBARGO
Nº do Auto: 12176
Data da Lavratura: 26 DE JULHO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: ESPOLIO DE ETELVINA RIBEIRO REIS
Nº Processo: 15661/2020
Endereço: RUA ITATIAIA QD: 47 LT: 18 ITAOCAIA VALLEY
Motivo: POR CONSTRUIR SEM O ALVARÁ DE OBRAS
Nº do Auto: 12177
Data da Lavratura: 26 DE JULHO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 10013/2021
Endereço: AVENIDA JARDEL FILHO QD: 38 LT: 17 CASA 2
Motivo: PROVIDENCIAR O REPARO DO LOGRADOURO QUE FOI ESCRAVO P/ COLOCAÇÃO DE QUE FOI ESCAVADO P/ COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÃO (LIGANDO À REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS)
Nº do Auto: 9941
Data da Lavratura: 02 DE SETEMBRO DE 2021
Prazo para Recurso: 1 DIA
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
Nome do Proprietário: SR. RESPONSÁVEL
Nº Processo:
Endereço: RUA 14 QD: 32 LT: 37 PRAIA DE ITAIPUAÇU
Motivo: OBRA IRREGULAR. RISCO A TERCEIROS
Nº do Auto: 12588
Data da Lavratura: 17 DE AGOSTO DE 2021
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Intimação
Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
Nº Processo: 5511/2021
Endereço: RUA OLAVO DO VALE PEIXOTO QD: 56 LT: 01 LOTAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU I
Motivo: OBSTRUÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. DESOBSTRUIR ÁREA PÚBLICA AO LADO DO LT: 01, SOB PENA DE DEMOLIÇÃO DA PMM E OCBRANÇA DOS CUSTOS DA OPERAÇÃO
Nº do Auto: 12257
Data da Lavratura: 31 DE AGOSTO DE 2021
Prazo para Recurso: 1 DIA
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo

Nome do Proprietário: ANSELMO DA SILVA A. COELHO
 Nº Processo: 10027/2021
 Endereço: RUA CAIO FIGUEIREDO 371, QD: 14 L: 1ª. LOT CHÁCARAS DE INOÃ
 Motivo: OBRA SEM LICENÇA COM RISCO A TERCEIROS
 Nº do Auto: 11950
 Data da Lavratura: 03 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: SR RESPONSÁVEL/ JEUZEPRIO GOMES
 Nº Processo: 11750/2017
 Endereço: ESTRADA DE ITAIPUAÇU LT: 142 LOT. SERRA MAR
 Motivo: OBRA POSSIVELMENTE IRREGULAR. PROVIDENCIAR PROJETO APROVADO E HABITE-SE
 Nº do Auto: 12555
 Data da Lavratura: 25 DE JUNHO DE 2021
 Prazo para Recurso: 11 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: CLAUDIO FERREIRA DINIZ
 Nº Processo: 4894/2021
 Endereço: RUA GUARACI QD: 98 LT: 18 ITAOCAIA VALLEY
 Motivo: POR DESRESPEITAR O EMBARGO
 Nº do Auto: 12303
 Data da Lavratura: 24 DE AGOSTO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: CLAUDIO FERREIRA DINIZ
 Nº Processo: 4894/2021
 Endereço: RUA GUARACI QD: 98 LT: 18 ITAOCAIA VALLEY
 Motivo: POR CONSTRUIR SEM ALVARÁ DE OBRAS
 Nº do Auto: 12304
 Data da Lavratura: 24 DE AGOSTO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 4894/2021
 Endereço: RUA GUARACI QD: 89 LT: 18 ITAOCAIA VALLEY
 Motivo: OBRA SEM ALVARÁ DE OBRAS. PROVIDENCIAR ALVARÁ DE OBRAS E LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO
 Nº do Auto: 12302
 Data da Lavratura: 23 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 4 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: WILSAIR RIBEIRO FILHO
 Nº Processo: 9097/2021
 Endereço: AV. HENRIQUETA RIOS ROSA 286 LT: 26 QD: 369 LOT JARDIM ATLÂNTICO
 Motivo: VISTORIA PARA O PROCESSO 24284/2019 CONSTANDO EXISTÊNCIA DE ÁREAS NÃO LEGALIZADAS NO IMÓVEL
 Nº do Auto: 11845
 Data da Lavratura: 11 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 19 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: CARLOS ROBERTO CARDOZO
 Nº Processo: 3832/2021
 Endereço: RUA SANTA JOADA DARCI QD: 50 LT: 38 PRAIA DE ITAIPUAÇU
 Motivo: DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO Nº 12059 PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
 Nº do Auto: 12258
 Data da Lavratura: 31 DE AGOSTO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 9880/2021
 Endereço: RUA 55 QD: 229 LT:10 JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Motivo: OBRA SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO E SEM PLACA DE OBRAS
 Nº do Auto: 12419
 Data da Lavratura: 31 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 14 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 17350/2019
 Endereço: RUA ITATIAIA QD: 47 LT: 17 ITAOCAIA VALLEY
 Motivo: OBRA SEM IDENTIFICAÇÃO. PROVIDENCIAR LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO
 Nº do Auto: 12164
 Data da Lavratura: 19 DE JULHO DE 2021
 Prazo para Recurso: 4 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 17350/2019
 Endereço: RUA ITATIAIA QD: 47 LT: 17 ITAOCAIA VALLEY
 Motivo: OBRA SEM IDENTIFICAÇÃO. PROVIDENCIAR LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO
 Nº do Auto: 12171
 Data da Lavratura: 19 DE JULHO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 10014/2021
 Endereço: RUA 75 LT: 33 QD: 373 LT. JARDIM ATLÂNTICO
 Motivo: APRESENTAR O ALVARÁ DE OBRAS, PROJETO APROVADO E A PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA
 Nº do Auto: 9933
 Data da Lavratura: 01 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 07 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 6782/2021
 Endereço: RUA REGINA COELI M. GARCIA LT: 09 QD: 06 LOT. TERRA MAR. CHÁCARAS DE INOÃ
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS
 Nº do Auto: 11745
 Data da Lavratura: 21 DE JUNHO DE 2021
 Prazo para Recurso: 07 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: WALDEMAR FREDERIO RUGE
 Nº Processo: 11334/2020
 Endereço: RODOVI AMARAL PEIXOTO QD: 09 LT: 139 CHÁCARAS DE INOÃ
 Motivo: POR CONSTRUIR SEM ALVARÁ DE OBRAS
 Nº do Auto: 11747
 Data da Lavratura: 22 DE JUNHO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 8362/2021
 Endereço: RUA 49 QD: 178 LT: 17 JARDIM ATLÂNTICO
 Motivo: OBRA SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E SEM PLACA DE OBRAS. APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS. INSTALAR PLACA DE OBRAS COM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES

Nº do Auto: 12416

Data da Lavratura: 26 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 4 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: MAROS JOSÉ SILVA
 Nº Processo: 8747/2021
 Endereço: RUA DA ESPERANÇA QD: 17 LT: 18 CHÁCARAS DE INOÃ
 Motivo: CONSTRUÇÃO SEM HABITE-SE. PROVIDENCIAR LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO
 Nº do Auto: 12184
 Data da Lavratura: 02 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 21 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: FRANCISCO PALOPOLI
 Nº Processo: 12546/2020
 Endereço: RUA 35 QD: 521 LT: 24 LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO
 Motivo: CONSTRUÇÃO NO AFASTAMENTO FRONTAL DA RUA 121-NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO 11470. PROJETO APROVADO E HABITE-SE DA EDÍCULA EXISTENTE.
 Nº do Auto: 12355
 Data da Lavratura: 19 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 4 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 12546/2020
 Endereço: RUA 35 QD: 521 LT: 25 LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO
 Motivo: OBRA SEM PLACA
 Nº do Auto: 12354
 Data da Lavratura: 19 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 4 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: MARLI PACHECO DA SILVA
 Nº Processo: 3894/2021
 Endereço: RUA 65 QD: 307 LT: 41 JARDIM ATLÂNTICO CCENTRAL
 Motivo: POR CONSTRUÇÃO DE ACRÉSCIMO, SEM PROJETO APROVADO
 Nº do Auto: 12101
 Data da Lavratura: 29 DE JUNHO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: VIRGÍNIA MARIA DE CARVALHO GOMES
 Nº Processo: 13127/2017
 Endereço: RUA DAS CAMÉLIAS QD: 24 LT: 07 CASA 1. LOT. COSTA VERDE
 Motivo: DENÚNCIA DE POSSÍVEL SUMIDOURO EM PASSEIO PÚBLICO. APRESENTAR PROJETO APROVADO COM SISTEMA FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO. HABITE-SE DO IMÓVEL E REMOVER SUMIDOURO DO PASSEIO PÚBLICO
 Nº do Auto: 12084
 Data da Lavratura: 01 DE JULHO DE 2021
 Prazo para Recurso: 07 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR. RESPONSÁVEL
 Nº Processo: 16712/2020
 Endereço: RUA 13 QD: 32 LT: 06 PRAIA DE ITAIPUAÇU
 Motivo: ACRÉSCIMO REALIZADO. DAR ENTRADA EM PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS
 Nº do Auto: 12587
 Data da Lavratura: 24 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 15 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. RESPONSÁVEL
 Nº Processo: 9689/20021
 Endereço: RUA 58 QD: 250 LT: 8 E 9 JARDIM ATLÂNTICO
 Motivo: OBRA POSSIVELMENTE IRREGULAR. APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO LOTE, PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS
 Nº do Auto: 12488
 Data da Lavratura: 25 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 14 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. RESPONSÁVEL
 Nº Processo: 9691/2021
 Endereço: RUA 58 QD: 254 LT: 15 JARDIM ATLÂNTICO
 Motivo: OBRA SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO E LICENÇA DE OBRAS
 Nº do Auto: 12489
 Data da Lavratura: 25 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 14 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. RESPONSÁVEL
 Nº Processo: 9813/2021
 Endereço: RUA 56 QD: 237 LT: 11
 Motivo: APRESENTAR ALVARÁ DE OBRAS E PROJETO APROVADO. INSTALAR PLACA DE OBRAS COM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES
 Nº do Auto: 12408
 Data da Lavratura: 17 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 14 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. RESPONSÁVEL
 Nº Processo: 9814/2021
 Endereço: RUA 56 QD: 237 LT: 12 JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Motivo: OBRA SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. APRESENTAR ALVARÁ DE OBRAS E PROJETO APROVADO, INSTALAR PLACA DE OBRAS COM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES
 Nº do Auto: 12407
 Data da Lavratura: 17 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 14 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. RESPONSÁVEL
 Nº Processo: 3818/2021
 Endereço: RUA JUPIRA SILVA (ANTIGA RUA 56) QD: 235 LT: 15 CASA 1
 Motivo: DENUNCIA DE DESPEJO IREGULAR DE ESGOTO EM LOGRADOURO PÚBLICO. APRESENTAR PROJETO APROVADO E O SISTEMA DE FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO.
 Nº do Auto: 12414
 Data da Lavratura: 26 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 13 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR. PROPRIETÁRIO
 Nº Processo: 17953/2016
 Endereço: RUA 60 QD: 272 LT: 09 LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL
 Motivo: OBRA SEM A DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E SEM PLACA DE OBRAS. APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE OBRAS, INSTALAR PLACA DE OBRAS COM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES
 Nº do Auto: 12415
 Data da Lavratura: 26 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 4 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. RESPONSÁVEL
 Nº Processo: 9694/2021
 Endereço: RUA 56 QD: 237 LT: 12 JARDIM ATLÂNTICO CENTRAL- RUA 54 QD: 221 LT: 24 JARDIM ATLÂNTICO
 Motivo: OBRA POSSIVELMENTE IRREGULAR. APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL, PROJETO APROVADO E LICENÇA DE OBRAS
 Nº do Auto: 12480
 Data da Lavratura: 19 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 22 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Notificação
 Nome do Proprietário: SR. RESPONSÁVEL
 Nº Processo: 9697/2021
 Endereço: RUA 64 QD: 308 LT: 21 JD ATLÂNTICO
 Motivo: OBRA SEM PLACA, SEM LICANÇA NO LOCAL. APRESENTAR PROJETO APROVADO, LICENÇA DE OBRAS E DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL
 Nº do Auto: 12467
 Data da Lavratura: 05 DE AGOSTO DE 2021
 Prazo para Recurso: 14 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: JOÃO DE FRAZÃO GAMACHO
 Nº Processo: 11811/2020
 Endereço: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA QD: 28 LT 5 CHÁCARAS DE INOÃ
 Motivo: POR DESRESPEITAR O EMBARGO
 Nº do Auto: 12311
 Data da Lavratura: 30 DE AGOSTO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: MARIA DE LOURDES E SILVA
 Nº Processo: 14160/2019
 Endereço: RUA DAS AMOREIRAS 149, QD: 05 LT: 19 LOT. VALE ESPERANÇA- INOÃ
 Motivo: IMÓVEL SEM HABITE-SE. PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DO IMÓVEL
 Nº do Auto: 11949
 Data da Lavratura: 03 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 30 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR. IVAN
 Nº Processo: 6552/2020
 Endereço: RUA JOÃO PAULO DA COSTA QD: 06 LT: 03 LOT. JD LIS MARIA- INOÃ
 Motivo: REALIZAR O ESBOÇO DO MURO DE DIVISA
 Nº do Auto: 15601
 Data da Lavratura: 03 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 12 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: ALFREDO DIAS DA CUNHA
 Nº Processo: 2988/2020
 Endereço: ROD. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO QD: 01 LT: 02 LOT. JD LIS MARIA- INOÃ
 Motivo: CONSTRUÇÃO DE ACRÉSCIMO NO IMÓVEL. APRESENTAR PROJETO ATUALIZADO COM OS ACRÉSCIMOS CONSTRUÍDOS
 Nº do Auto: 11948
 Data da Lavratura: 03 DE SETEMBRO DE 2021
 Prazo para Recurso: 7 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: T. LUCENA D SILVA CONSTRUÇÃO
 Nº Processo: 189.776
 Endereço: RUA EDUARDO CARLSON QD: 275 LT: 40 JARDIM ATLÂNTICO

Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA (PROPRIETÁRIO)
 Nº do Auto: 15651
 Data da Lavratura: 01 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: JULIO CESAR FONTES
 Nº Processo: 189.776
 Endereço: RUA EDUARDO CARLSON QD: 275 LT: 40 JARDIM ATLÂNTICO
 Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA (PROFISIONAL RESPONSÁVEL)
 Nº do Auto: 15652
 Data da Lavratura: 01 DE SETEMBRO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Intimação
 Nome do Proprietário: SR. RESPONSÁVEL
 Nº Processo:
 Endereço: RUA 37 QD: 09 LT: 04 JARDIM ATLÂNTICO
 Motivo: PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE OBRAS E PLACA DE OBRAS
 Nº do Auto: 11875
 Data da Lavratura: 09 DE JUNHO DE 2021
 Prazo para Recurso: 3 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: VICTOR PASCALE SANTOS
 Nº Processo: 193.837
 Endereço: RUA UM 2855, QD: A LT: 19 COND. RES VIVENDAS DO TAQUARAL I-INOÃ
 Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE (ACRÉSCIMO)
 Nº do Auto: 11947
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: LORENA GOMES MAROLLI
 Nº Processo: 193.837
 Endereço: RUA UM 2855, QD: A LT: 19 COND. RES VIVENDAS DO TAQUARAL I-INOÃ
 Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE (ACRÉSCIMO)
 Nº do Auto: 11946
 Data da Lavratura: 27 DE JULHO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 17350/2019
 Endereço: RUA ITATIAIA QD: 47 LT: 17 ITAOCAIA VALLEY
 Motivo: POR CONSTRUIR SEM ALVARÁ DE OBRAS
 Nº do Auto: 12179
 Data da Lavratura: 26 DE JULHO DE 2021
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

Ata de R.P. nº 03/2021
 Processo Administrativo Nº 2711/2021
 Validade: 07/09/2022
 Registro de Preço para Aquisição de Material de Consumo e Permanente.
 Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato

pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa SOLUTION COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, situada na Rua Avenida Dom Abel, Q.04, L. 1 A, S/N, Casa 02, Bairro Santa Luzia, CEP: 72.803-090, Luziânia - Goiás, e inscrita no CNPJ nº 25.249.082/0001-33, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por KELLY FERNANDES DOS SANTOS, cédula de identidade nº 3558099 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 799.754.451-87 com e-mail licitacao@solutionecommerce.com.br e com telefone (61) 3601-2831 lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.1472 à 1484, HOMOLOGADA às fls. 1502, ambas do processo administrativo nº2711/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Consumo e Permanente, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unidade	Especificação	Quant. Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	Unidade	Bloco recado, material: papel, largura: 76 mm, comprimento: 102 mm, características adicionais: autoadesivo removível, quantidade folhas: 100 un, cores diversas.	372	brw	R\$ 3,39	R\$ 1.261,08
5	Pacote	Bloco recado, material: papel, cor: variada, largura: 38 mm, comprimento: 50 mm. Características adicionais: 4 cores neon, removível, reposicionável 75 g,m2. Unidade de fornecimento: Bloco com 100 folhas. Pacote com 04 unidades.	186	brw	R\$ 3,36	R\$ 624,96
57	Unidade	Guilhotina, material: chapa aço, tipo: portátil, comprimento lâmina: 355 mm, funcionamento: manual, capacidade corte: 20 fl, características adicionais: facção, pintura a pó, dimensões: 340 x 453 mm, cor: cinza, aplicação: corte de papel e apostila.	2	excentrix	R\$ 279,20	R\$ 558,40
TOTAL					R\$ 2.444,44	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das

penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio. Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos

ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I- Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária

de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
 - b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
 - c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.
- Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firma.

Maricá, 08 de setembro de 2021.

FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
KELLY FERNANDES DOS SANTOS
SOLUTION COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI
TESTEMUNHA _____
TESTEMUNHA _____

Ata de R.P. nº 05/2021

Processo Administrativo Nº 2711/2021

Validade: 07/09/2022

Registro de Preço para Aquisição de Material de Consumo e Permanente.

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa ALLCANSI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, situada na Rua Caldelas nº 399 - Dom Bosco, Betil -MG e inscrita no CNPJ nº 37.836.413/0001-10, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por CLEITON DE OLIVEIRA ALVES, cédula de identidade nº 18427450MG e inscrito no CPF sob nº 119.719.306-52 com e-mail contato@allcansi.com.br e com telefone (31) 98450-8179 lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.1472 à 1484, HOMOLOGADA às fls. 1502, ambas do processo administrativo nº2711/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

2.1A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Consumo e Permanente, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unid	Especificação	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
2	Unid	Apagador quadro branco, material base: feltro, material corpo: acrílico, comprimento: 17 cm, largura: 5 cm, altura: 10 cm, características adicionais: estojo com compartimento para 2 pincéis.	31	R\$ 4,35	R\$ 134,85
15	Unid	Caneta hidrográfica, material: plástico, material ponta: feltro, espessura escrita: fina, cor carga: preta, aplicação: CD, DVD.	93	R\$ 1,68	R\$ 156,24
16	Unid	Caneta marca-texto, material: plástico, tipo ponta: chanfrada, polietileno, cor: fluorescente verde, tipo: não recarregável; características adicionais: traço 4 mm, filtro poliéster, base d'água.	124	R\$ 1,60	R\$ 198,40
89	Unid	Pincel quadro branco, magnético, material: plástico, material ponta: fibra sintética, tipo carga: recarregável, cor: azul, características adicionais: escrita 2mm, ponta arredondada.	155	R\$ 2,65	R\$ 410,75
90	Unid	Pincel quadro branco, magnético, material: plástico, material ponta: fibra sintética, tipo carga: recarregável, cor: preta, características adicionais: escrita 2mm, ponta arredondada.	155	R\$ 2,97	R\$ 460,35
TOTAL				R\$ 1.360,59	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

- liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio. Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE,

cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à

execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA
Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I- Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver prestação de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplimento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigesimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigesimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigesimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigesimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigesimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo

estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigesimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firma.

Maricá, 08 de setembro de 2021.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLEITON DE OLIVEIRA ALVES

ALLCNCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

Ata de R.P. nº 07/2021

Processo Administrativo Nº 2711/2021

Validade: 07/09/2022

Registro de Preço para Aquisição de Material de Consumo e Permanente.

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI situada na Rua Marquês de Caxias Nº 271 – Centro – Niterói CEP: 24030-050 e inscrita no CNPJ nº 27.039.914/0001-12, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por TAINARA CAROLINE COSTA LUZ, cédula de identidade nº 283.394.16-1/DETRAN e inscrito no CPF sob nº 155.540.057-48 com e-mail alnettocomercial@hotmail.com e com telefone (21) 2223-0941/(21)2233-2662 lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.1472 à 1484, HOMOLOGADA às fls. 1502, ambas do processo administrativo nº2711/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

2.1A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Consumo e Permanente, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quant. Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	Barbante algodão, quantidade fios: 8 un, acabamento superficial: cru, cor: branca.	Rolo	12	C O B A - TEX	R\$ 13,90	R\$ 166,80
8	Base fita adesiva, material: plástico injetado, cor: preta, comprimento: 205 mm, largura: 85 mm, altura: 110 mm, características adicionais: lâmina corte em aço inox serrilhado, roldana 79 mm.	Unidade	62	LEONO-RA	R\$ 29,00	R\$ 1.798,00
10	Caderno, material: celulose vegetal, material capa: capa dura, quantidade folhas: 96 fl, comprimento: 280 mm, largura: 210 mm.	Unidade	31	PAUTA	R\$ 9,60	R\$ 297,60
12	Caneta esferográfica, material: plástico, material ponta: aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita: média, cor tinta: azul, características adicionais: corpo sextavado, transparente e orifício lateral. Caixa com 50 unidades.	Caixa	62	C O M - PACTOR	R\$ 27,00	R\$ 1.674,00
13	Caneta esferográfica, material: acrílico transparente, quantidade cargas: 1 un, material ponta: esfera de tungstênio, tipo escrita: fina, cor tinta: preta, características adicionais: corpo sextavado e tampa ventilada - Caixa com 50 unidades.	Caixa	62	C O M - PACTOR	R\$ 27,00	R\$ 1.674,00

17	Capa encadernação, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo: A4, cor: preta, formato: 210 x 297 mm, características adicionais: contracapa. C/ 100.	Pacote	5	ACP	R\$ 49,90	R\$ 249,50
18	Capa encadernação, material: pvc - cloreto de polivinila, tipo: A4, cor: preta, formato: 210 x 297 mm, características adicionais: contracapa. C/ 100.	Pacote	5	ACP	R\$ 45,81	R\$ 229,05
19	Cartolina, material: celulose vegetal, gramatura: 140 g,m2, comprimento: 660 mm, largura: 500 mm, cor: amarela. Pacote com 100 folhas.	Pacote	25	A L O - FORM	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
20	Cartolina, material: celulose vegetal, gramatura: 150 g,m2, comprimento: 660 mm, largura: 500 mm, cor: branca. Pacote com 100 folhas.	Pacote	25	A L O - FORM	R\$ 66,20	R\$ 1.655,00
22	Clipe, tratamento superficial: niquelado, tamanho: 00, material: aço carbono, formato: paralelo. Caixa com 100 unidades.	Caixa	186	CLISPEL	R\$ 2,70	R\$ 502,20
23	Clipe, tratamento superficial: galvanizado, aplicação: fixar papéis e similares, tamanho: 2/0, material: arame de aço, formato: paralelo. Caixa com 50 unidades.	Caixa	186	CLISPEL	R\$ 2,70	R\$ 502,20
24	Clipe, tratamento superficial: galvanizado, tamanho: 6/0, material: metal, formato: trançado. Caixa com 50 unidades.	Caixa	186	CLISPEL	R\$ 2,38	R\$ 442,68
25	Cola, composição: base água, cor: branca, aplicação: papel, couro e tecido, características adicionais: lavável e atóxica com 90 ml ou 90g.	Unidade	93	PIRA	R\$ 2,90	R\$ 269,70
26	Cola, composição: resina sintética, glicerina, água e conservantes, cor: branca, aplicação: papel, características adicionais: atóxica, tipo: bastão.	Unidade	62	LEONORA	R\$ 2,20	R\$ 136,40
28	Copo descartável, material: plástico, capacidade: 80 ml, aplicação: café, características adicionais: NBR 14865,2002- ABNT, cor: branco. Pacote com 100 unidades.	Pacote	744	C O P O - MAIS	R\$ 3,20	R\$ 2.380,80
T29	Corretivo líquido, material: base d'água - secagem rápida, características adicionais: atóxico, lavável, inodoro.	Unidade	62	Z A S - TRAS	R\$ 2,05	R\$ 127,10
31	Divisória, material: pvc, características adicionais: plástica, colorida, tamanho A4, com projeção. Pacote com 10 unidades.	Pacote	22	ACP	R\$ 8,14	R\$ 179,08
32	Elástico: Cinta elástica, material: borracha, tamanho: 18, cor: amarela, aplicação: organização material expediente. Caixa com 50g	Caixa	186	MAMUTH	R\$ 2,84	R\$ 528,24
33	Envelope, material: supremo, modelo: saco para CD, tamanho (c x l): 126 x 126 mm, cor: branco, gramatura: 250 g,m2, características adicionais: auto selante.	Unidade	620	SCRITY	R\$ 0,25	R\$ 155,00
34	Envelope, material: kraft, modelo: saco padrão, tamanho (c x l): 229 x 324 mm, cor: natural, gramatura: 75 g,m2.	Unidade	372	SCRITY	R\$ 0,30	R\$ 111,60
35	Escalímetro, material: plástico injetado, tamanho: 30 cm, escala graduação: 1:20, 1:25, 1:50, 1:75, 1:100 e 1:125.	Unidade	20	WALEU	R\$ 27,86	R\$ 557,20
38	Espiral encadernação, material: plástico, diâmetro: 17 mm, comprimento: 400 mm, cor: preta. Pacote com 100 unidades.	Pacote	31	L ASSA - NE	R\$ 38,00	R\$ 1.178,00

40	Estilete, tipo: lâmina retrátil, espessura: 18 mm, material corpo: plástico, características adicionais: 1 trava automática e 1 trava manual.	Unidade	93	LEONORA	R\$ 3,73	R\$ 346,89
41	Fita adesiva, material: crepe, tipo: monoface, largura: 50 mm, comprimento: 50 m, cor: preta, aplicação: multiuso.	Unidade	186	E U R O - CELL	R\$ 13,10	R\$ 2.436,60
42	Fita adesiva, material: acetato, tipo: dupla face, largura: 12 mm, comprimento: 30 m.	Unidade	186	E U R O - CELL	R\$ 7,48	R\$ 1.391,28
43	Fita adesiva, material: polipropileno transparente, tipo: monoface, largura: 19 mm, comprimento: 50 m, cor: incolor, aplicação: multiuso.	Unidade	186	E U R O - CELL	R\$ 3,90	R\$ 725,40
44	Fita adesiva, material: polipropileno, tipo: transparente, largura: 50 mm, comprimento: 50 m, aplicação: empacotamento.	Unidade	186	AX	R\$ 6,49	R\$ 1.207,14
45	Fitolho, cor: cinza, peso: 1.000 g, material: plástico.	Rolo	31	SM	R\$ 15,58	R\$ 482,98
47	Giz cera, material: cera plástica com corante atóxico, cor: variadas, Caixa com 12 unidades.	Caixa	15	PIRA	R\$ 4,50	R\$ 67,50
49	Grafite, diâmetro: 0,7 mm, aplicação: lapiseira, características adicionais: tipo: hb. Tubo com 12 grafites	Unidade	186	BRW	R\$ 1,00	R\$ 186,00
50	Grafite, diâmetro: 0,9 mm, aplicação: lapiseira, características adicionais: tipo: hb. Tubo com 12 grafites.	Unidade	186	BRW	R\$ 1,00	R\$ 186,00
65	Solução limpadora, aplicação: quadro branco, tipo: instantânea, aspecto físico: líquido, características adicionais: spray, capacidade: 60 ml.	Frasco	62	JAPAN	R\$ 16,81	R\$ 1.042,22
66	Livro ata, material: papel off-set, quantidade folhas: 200 fl, gramatura: 75 g,m2, comprimento: 320 mm, largura: 220 mm.	Unidade	31	SD	R\$ 19,50	R\$ 604,50
74	Papel vergê, material: celulose vegetal, cor: branca, gramatura: 120 g, m2, dimensões: 210x297 mm. Pacote com 100 fls.	Pacote	31	OFF	R\$ 15,83	R\$ 490,73
75	Papel vergê, material: celulose vegetal, cor: marfim, gramatura: 120 g, m2, dimensões: 210x297 mm. Pacote com 100 fls.	Pacote	31	OFF	R\$ 19,16	R\$ 593,96
76	Caixa arquivo, material: plástico corrugado, dimensão (c x l x a): 35,0 x 15,0 x 25,0 cm, cor: colorido, impressão: sem impressão.	Unidade	744	A L A - PLAST	R\$ 7,90	R\$ 5.877,60
77	Pasta arquivo, material: plástico corrugado flexível, tipo: com abas, largura: 245 mm, altura: 330 mm, lombada: 2 cm, cor: azul, características adicionais: com elástico.	Unidade	186	A L A - PLAST	R\$ 4,33	R\$ 805,38
78	Pasta arquivo, material: plástico corrugado flexível, tipo: com abas, largura: 250 mm, altura: 335 mm, lombada: 4 cm, cor: azul, características adicionais: com elástico.	Unidade	186	A L A - PLAST	R\$ 5,40	R\$ 1.004,40
79	Pasta arquivo, material: polipropileno alta resistência, tipo: registradora AZ, largura: 285 mm, altura: 315 mm, lombada: 73 mm, cor: preta, características adicionais 3: ferragens aço inox, visor e etiqueta dupla face.	Unidade	62	FRAMA	R\$ 16,90	R\$ 1.047,80
80	Pasta arquivo, material: plástico, tipo: suspensa, largura: 240 mm, altura: 360 mm, cor: incolor, prendedor interno: plástico, características adicionais: transparente e com visor, aplicação: documentos.	Unidade	480	P O L I - BRAS	R\$ 4,63	R\$ 2.222,40

81	Pasta arquivo, material: polipropileno, tipo: simples, largura: 245 mm, altura: 335 mm, características adicionais: transparente com elástico e abs, aplicação: arquivo de documento.	Unidade	186	ACP	R\$ 4,40	R\$ 818,40
82	Pasta arquivo, material: plástico transparente, tipo: classificadora, largura: 245 mm, altura: 340 mm, características adicionais 2: grampo trilho plástico.	Unidade	186	ACP	R\$ 4,00	R\$ 744,00
92	Papel autoadesivo, material: plástico, tipo: contact, cor: incolor, gramatura: 60 g/m2, largura: 460 mm, acabamento superficial: brilhante. Rolo de 25m	Rolo	31	C O L A - CRIL	R\$ 80,92	R\$ 2.508,52
93	Saco, material: plástico, tipo uso: fichário, cor: transparente, aplicação: acondicionamento, características adicionais: c/04 furos, altura: 33 cm, largura: 23 cm. Caixa com 600 unidades.	Caixa	31	ACP	R\$ 189,42	R\$ 5.872,02
94	Porta-lápis, clipe, lembrete, material: acrílico, cor: fumê, tipo: conjugado, comprimento: 228 mm, largura: 65 mm, altura: 90 mm.	Unidade	124	N O V A - CRIL	R\$ 15,25	R\$ 1.891,00
95	Prancheta portátil, material: acrílico, comprimento: 340 mm, largura: 235 mm, espessura: 2 mm, cor: fumê, características adicionais: com prendedor de metal e cantos arredondados.	Unidade	62	N O V A - CRIL	R\$ 13,35	R\$ 827,70
96	Prendedor papel, material: metal, tipo: mola, tamanho mola: 41 mm. Caixa com 12 unidades.	Caixa	93	LEONO - RA	R\$ 24,00	R\$ 2.232,00
97	Prendedor papel, material: metal, tipo: mola, tamanho mola: 51 mm. Caixa com 12 unidades.	Caixa	93	LEONO - RA	R\$ 29,00	R\$ 2.697,00
100	Lâmina estilete, material: aço carbono, largura: 18 mm, comprimento: 100 mm.	Unidade	31	LEONO - RA	R\$ 0,77	R\$ 23,87
101	Reforço autoadesivo, diâmetro: 15 mm, aplicação: papel perfurado, material: plástico, cor: incolor. Caixa com 150 unidades.	Caixa	31	C O L A - CRIL	R\$ 5,00	R\$ 155,00
102	Réguas comuns, material: alumínio, comprimento: 30 cm, graduação: centímetro e polegada, tipo material: rígido.	Unidade	31	WALEU	R\$ 1,20	R\$ 37,20
103	Suporte para copo, material: plástico, capacidade: 100 copos, componentes: base dispensador, bocal saída, cilindro transparente, características adicionais: sistema poupa copo, alavanca acionamento, caixa 24,5, aplicação: copo descartável plástico 200 ml, dimensão: 50 x 19 x 16 cm, cor: branca.	Unidade	3	NOBRE	R\$ 49,32	R\$ 147,96
104	Tesoura, material: aço inoxidável, comprimento: 8 pol, características adicionais: tipo escolar com ponta arredondada.	Unidade	124	LEONO - RA	R\$ 4,90	R\$ 607,60
105	Tinta para carimbo, cor: azul, componentes: água, pigmentos, aspecto físico: líquido, aplicação: almofada, capacidade frasco: 40 ml.	Unidade	31	JAPAN	R\$ 4,00	R\$ 124,00
106	Tinta para carimbo, cor: preta, componentes: água, pigmentos, aspecto físico: líquido, aplicação: almofada, capacidade frasco: 40 ml.	Unidade	62	JAPAN	R\$ 4,00	R\$ 248,00
107	Tinta para carimbo, cor: vermelha, componentes: base d'água, aspecto físico: líquido, aplicação: almofada, capacidade frasco: 40 ml.	Unidade	31	JAPAN	R\$ 4,00	R\$ 124,00
TOTAL						R\$ 56.266,20

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agenda-mento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTI-

CIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

c) Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se-á em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou

serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo— As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro— Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto— A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto— Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto— As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo— A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo— As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I- quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono— As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro— A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo— As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro— As penalidades previstas nesta Cláusula

também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto— A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto— A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto— Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo— A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo— A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono— Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo— Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro— As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo— Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro— Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 08 de setembro de 2021.

FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TAINARA CAROLINE COSTA LUZ
ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI
TESTEMUNHA _____
TESTEMUNHA _____

Ata de R.P. nº 09/2021

Processo Administrativo Nº 2711/2021

Validade: 07/09/2022

Registro de Preço para Aquisição de Material de Consumo e Permanente.

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa BRASILSUPRI EIRELI EPP situada na Estrada Velha de Maricá, S/N Lote 0 – São José do Imbassai – Maricá – RJ CEP: 24931-185 e inscrita no CNPJ nº 08.228.656/0001-78, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por LUIZ ALBERTO GONÇALVES VIEIRA, cédula de identidade nº 05.351.750-4 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 638.490.897-20 com e-mai comercial@brasilsupri.com.br .com e com telefone (21) 2634-8854 lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.1472 à 1484, HOMOLOGADA às fls. 1502, ambas do processo administrativo nº2711/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

2.1A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Consumo e Permanente, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	V A L O R UNIT.	VALOR TOTAL
72	Papel para impressão formatado, tipo: sulfite, apergaminhado, ofício, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g/m2, cor: branco. Embalagem com 500 fls.	Papel A4 branco RESMA	Embalagem	1.428	N E E D S PAPER	R\$ 18,90	R\$ 26.989,20
TOTAL						R\$ 26.989,20	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

- liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade

de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio. Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações reali-

zadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência;
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver;
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
 - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- Parágrafo Único** – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E

DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I- Quando se tratar de multa moratória:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a)b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b)b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida,

os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 08 de setembro de 2021.

FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LUIZ ALBERTO GONÇALVES VIEIRA
BRASILSUPRI EIRELI EPP
TESTEMUNHA _____
TESTEMUNHA _____

Ata de R.P. nº 13/2021

Processo Administrativo Nº 1997/2021

Validade: 07/09/2022

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa JG MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI situada na Avenida Nossa Senhora da Glória, Nº 1181, Sala 602, Praia Campista -Macaé - RJ CEP: 27923-215 e inscrita no CNPJ nº 13.383.646/0001-47, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por GUILHERME JOSE FELIPE DE ALMEIDA FILHO, cédula de identidade nº 20.671.231-7 DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 145.082.247-92 com e-mail administrativo@iglocacao.com com e com telefone (22) 2142-2320 lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.764 à 774, HOMOLOGADA às fls. 812, ambas do processo administrativo nº1997/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

2.1A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Locação de Veículos, sem motorista e sem combustível as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	MARCA/MODELO	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Mensal	Valor Anual
2	Serviço de Locação Veiculo Tipo representação SEDAN; Motor: mínimo 1.6 cilindradas ou 1.0 Turbo e mínimo de 116 CV, câmbio: automático; número de portas: 04 (quatro); capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Alcool; Direção Hidráulica; Freios ABS; Travas eletrônica nas quatro portas; Vidro elétrico nas 4 portas; Apoios para cabeça no banco traseiro; Ar condicionado; Alarme com acionamento à distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; Vidros verdes; Radio AM/FM, CD player; Grade protetora do motor e Câter, Pneus: Radiais, inclusive e Estepe; Acessórios obrigatórios: (cintos de segurança, estepes, chave de roda, macaco e triangulo); cor branca ou prata (veículo novo). O veículo poderá ser envelopado, conforme necessidade da empresa.	VW/VOYAGE	UN/MÊS	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
TOTAL ANUAL					R\$ 62.400,00		

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a

classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar

todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: sandra.schneider@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades

decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou

- b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no

prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplimento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro. Parágrafo Décimo Segundo— As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro— As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto— A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto— A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto— Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo— A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo— A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono— Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo— Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro— As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo— Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro— Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto— A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto— Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 08 de setembro de 2021.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GUILHERME JOSE FELIPE DE ALMEIDA FILHO

JG MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ata da Assembleia Extraordinária do CMDCA de 11 de agosto de 2021. Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas, através do aplicativo MEET GOOGLE reproduzido ao vivo pelo Canal do You Tube CMDCA Maricá ao vivo, devido à crise sanitária ao contágio do COVID19, conforme parágrafo 1º do artigo 5º do Regimento Interno do CMDCA, realizou-se a Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá, com a participação dos conselheiros titulares: Mirian Cardoso Duarte (SMAS); Sérgio Henrique Vieira Campelo (APM); e os respectivas suplentes: Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia (APM); Abigail Dias Mendes Rangel (SME); Rosane Auxiliadora Silva de Souza (LBV); Carolina Farias Ribeiro (SMAS); Walquiere Fernandes Fraga (NAIR); Paulo César Teixeira Monteiro (LBV). Conselheiros Ausentes: Ludmila Gomes Cordeiro Dias (SMS); Elaine Alves Teixeira (NAIR); Patrícia Violante (SME); Ana Paula Lima da Silva Frauches (SMS). Foi solicitado assessores para auxiliar e regularizar sobre a pauta: o analista jurídico Pedro Henrique da Silva matrícula 005713 e a Tesoureira Rosane Araújo de Azevedo matrícula 106.472 do CMDCA. Pauta única: 1) Comissão de Ação e Aplicação dos Recursos do FMADCA. Apreciação do Texto Final da Resolução CMDCA sobre a utilização dos recursos do FMADCA para ser enviado à Secretaria Municipal de Planejamento e ser anexado a LDO e o LOA. Baseados nos esclarecimentos da Assembleia Extraordinária do dia 01 sobre a habilitação de utilização dos recursos do FMADCA Maricá. Esclarecimentos: a Equipe Técnica afirma que o CNJP está vinculado ao Fundo Municipal conforme legislação da Receita Federal com o código 133-3 e cadastrado no MMFDH. As contas bancárias antes da alteração do CNPJ: Banco do Brasil Agência 2280-2 C/C e Investimentos Fundos Mensal - 14986-1- PMM- FMADCA - Saldo em 30/04/2021 R\$ 780.322,96. Agência 2280-2 C/C e Investimentos Fundos Mensal - 20953-8 - P F M CRIANCA ADOLESCENTE. Saldo em 30/04/2021 R\$ 330,35. Contas criadas com a alteração do CNPJ devido: Agência 2280-2 C/C e Investimentos Fundos Mensal - 54705-0 - FUNDO CRIANCA E ADOLESC Saldo em 30/04/2021 R\$ 0,00 Agência 2280-2 C/C e Investimentos Fundos Mensal - 54706-9 - FUNDO M P O A D CRIANCA Saldo em 30/04/2021 R\$ 0,00. Encaminhamento: Texto da Resolução CMDCA nº 07 sem vistas pelos assessores, que dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação com recursos do FMADCA 2021/2022. Nada mais tendo a declarar, eu Paulo César Teixeira Monteiro – 1º secretário do CMDCA, lavro esta Ata que vai assinada por mim e pelo Presidente, para que surta seus efeitos legais desejados.

Maricá, 11 de agosto de 2021.

Paulo César Teixeira Monteiro

1º Secretário

Sérgio H. V Campelo

Presidente do CMDCA – Maricá/RJ

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07 DE 15 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos Financeiros do FMADCA 2021/2022 de Maricá.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo artigo 17 do seu Regimento Interno e garantidas pela Lei Municipal nº 1954 de 31 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 2057 de 29/10/2015.

Considerando artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de

1990 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional pela Organização Mundial de Saúde, pela Portaria 188 do Ministério da Saúde, corroborada pela Lei 13.979/2020 e pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18/03/2020 reconhecendo a situação de calamidade pública nacional;

Considerando o Decreto Municipal nº 544 de 02 de junho de 2020 editado no JOM Especial 273 de 02/06/2020 que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em Maricá;

Considerando os Recursos Extraordinários vinculados nas Portarias 369 e 378 da SNAS e na Lei Federal 173 para preservar e incrementar os Serviços Socioassistenciais das Unidades Públicas, Estatais e Privadas de Interesse Público de Maricá;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Resolução CMDCA Maricá nº35 de outubro de 2013 e a Recomendação CONANDA sobre a utilização de Recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes em ações de prevenção ao impacto social decorrente do COVID-19 do dia 03 de abril de 2020;

Considerando a Portaria SNAS 148 de 13 de novembro de 2020 e no Anexo: a Norma Técnica nº 26/2020;

Considerando artigo 8º da Resolução CMDCA 03 de 04 de maio de 2021 que dispõe sobre a Comissão e seu Plano de Trabalho;

Considerando Ata da Assembleia Extraordinária CMDCA no dia 11 de agosto de 2021 às 14 horas online com o Analista Jurídico do CMDCA Pedro Henrique da Silva Matrícula 005713 e Tesoureira do SMAS Rosane Araújo de Azevedo Matrícula 106.472;

Considerando Deliberação da Plenária em Ata da Assembleia Ordinária CMDCA do dia 17 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar sobre os Eixos e respectivos percentuais dos Recursos do FMADCA de Maricá.

EIXO I – PROGRAMAS E PROJETOS. 60% dos Recursos do FMADCA Plano de Ação (LDO) - Garantir sem Chamamento Público (Inciso I, II e VI do artigo 30 do MROSC) com transferência direta para Celebrar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (parágrafo único, artigo 16 do MROSC), após apresentação do Plano de Trabalho (artigo 22 do MROSC), com inscrição atualizada no CMDCA Maricá com mais de 01 ano de cadastro ativo (CNPJ) no Município de Maricá (alínea a, Inciso V artigo 33 do MROSC) e inscritas no CMDCA (Resolução 35 do CMDCA), para GARANTIR A CONTINUIDADE, SUSTENTABILIDADE E/OU AMPLIAÇÃO, PERMITINDO A INCREMENTAÇÃO DE AÇÕES NA ATUAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, através de PLANO DE CONTINGÊNCIA.

Plano de Aplicação (LOA) - Garantir recursos do FMADCA Maricá através da apresentação de Planilhas Orçamentárias para contemplação de Termo de Colaboração entre o Poder Executivo e as OSC com habilitação de sua INSCRIÇÃO (artigo 90 do ECA/Resolução CMDCA nº 35) no CMDCA Maricá através de Regulamento para esta Resolução. EIXO II – COMUNICAÇÃO (Programa Finalístico) 10% dos Recursos do FMADCA

Plano de Ação (LDO) - Garantir divulgação aos municípios de Maricá sobre as formas de arrecadação para o Fundo Municipal de Atendimento no Município de Maricá.

Plano de Aplicação (LOA) - Garantir um Projeto de Comunicação e de Mídia através de uma Empresa de Comunicação.

EIXO III – POLÍTICAS DE ATENDIMENTO (Programa Finalístico) 10% dos Recursos do FMADCA

Plano de Ação (LDO) - Garantir a Elaboração dos Planos Municipais implantados pelo CMDCA em 2021 através das Resoluções CMDCA. Plano de Aplicação (LOA) - Garantir logística de Tecnologia da Informação (TI) para a promoção de encontros através de plataformas digitais; e

Garantir Empresa de Consultoria (Privada ou Privada de Interesse Público) que promova Curso de Formação para elaboração das Políticas Intersetoriais implantadas pelo CMDCA para as Comissões do SMGD. EIXO IV – CAPACITAÇÃO PARA O SGD (Programa Finalístico) 10% dos Recursos do FMADCA

Plano de Ação (LDO) – 1) Garantir Curso de Formação sobre planejamento para o Orçamento Criança e Adolescente (OCA); e

2) Garantir Curso de Formação sobre o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei Federal 13.019/2014.

Plano de Aplicação (LOA) – 1) Garantir Empresa de Consultoria (Privada ou Privada de Interesse Público) que promova Curso de Formação sobre planejamento para o Orçamento Criança e Adolescente (OCA); e 2) Garantir Empresa de Consultoria (Privada ou Privada de Interesse Público) que promova Curso de Formação sobre o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei Federal 13.019/2014.

Plano de Aplicação (LOA).

EIXO V – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (Programa Finalístico) 10% dos Recursos do FMADCA

Plano de Ação (LDO) - Garantir ações de reintegração familiar e de ações de convivência comunitária no território que estejam contemplados na Inscrição do programa de Abrigo Institucional devidamente regularizado com o Plano de Trabalho, Relatório de Atividades 2020 e Plano de Ação 2021.

Plano de Aplicação (LOA) – Garantir o que for contemplado na Planilha Orçamentária para essas diretrizes. Maricá, 15 de agosto de 2021.

Paulo César Teixeira Monteiro

Primeiro Secretário

Sérgio Henrique Vieira Campelo

Conselheiro Presidente do CMDCA – Maricá/RJ

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8431/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica do ICTIM, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283/2018, e artigo 24º, caput, inciso XXXI da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 2.871/2019 e demais normas gerais de contratação pública no que for compatível, autorizado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto a contratação de empresa para desenvolvimento, implementação e implantação de solução para área educacional no ensino fundamental em Maricá, através de Encomenda Tecnológica (ETEC) e em estrita observância ao Termo de Referência (TR) da ETEC, no valor total de R\$ 1.512.000,00 (um milhão, quinhentos e doze mil reais), em favor de INSTITUTO ALICERCE, CNPJ 34.521.488/0001-14. Maricá, 08 de setembro de 2021. Celso Pansera, Diretor-Presidente do ICTIM.

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PORTARIA Nº 0036/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY

RIBEIRO – IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, VI, da Lei Complementar nº 304/2018 e o artigo 18, XIII, do Decreto Municipal nº 302/2019. RESOLVE:

Art. 1º Criar uma Comissão do Programa de Combate à Vulnerabilidade Social de Maricá encarregada de avaliação, monitoramento e execução das ações intersetoriais a implantadas pelo Programa de Combate à Vulnerabilidade Social de Maricá no planejamento, coordenação e execução dos diversos serviços, projetos e ações governamentais e não governamentais de forma integrada e com metas de resultados estabelecidos e pactuados por todo o Governo Municipal, nas áreas identificadas com o menor IDS a fim de atender famílias em situação de extrema pobreza para a sua superação.

Art. 2º Os Membros da Comissão do Programa de Combate à Vulnerabilidade Social de Maricá desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e atribuições.

Art. 3º Os servidores que fizerem parte das comissões farão jus ao recebimento de JETON por 2 (duas) reuniões mensais celebradas e comprovadas através da lavratura de ata, com o pagamento de 5 (cinco) UFIMAs por reunião, a cada participante, perfazendo o total máximo mensal de 10 (dez) UFIMAs – Unidade Fiscal de Maricá, conforme Lei Municipal nº 2.747 de 05 de julho de 2017 e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário em especial as Portarias 54 DE 4 DE OUTUBRO DE 2019, 61 DE 4 DE OUTUBRO DE 2019, 17 DE 29 DE JULHO DE 2020, 26 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020, 29 DE 16 DE OUTUBRO

DE 2020 e 18 DE 12 DE ABRIL DE 2021, gerando seus efeitos a partir de 08 de Setembro de 2021.

Publique-se!

Maricá, 08 de Setembro de 2021.

Romário Galvão Maia

Presidente

Mat 700.044

Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº003/2021

A Pregoeira Oficial do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro - IDR, Sra. Vivian Xavier, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do PREGÃO PRESENCIAL supracitado, referente ao processo administrativo Nº 139342/2020 que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e derivados, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência, que ocorreu no dia 09/09/2021, às 10h, restou DESERTA.

Vivian Xavier

Pregoeira

Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR

Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº007/2021

A Pregoeira Oficial do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro - IDR, Sra. Vivian Xavier, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do PREGÃO PRESENCIAL supracitado, referente ao processo administrativo Nº 150507/2020 que tem por objeto a aquisição de material de expediente conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência, que ocorreu no dia 02/09/2021, às 10h, restou DESERTA.

Vivian Xavier

Pregoeira

Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO DE RETIFICAÇÃO N.º 068/2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto art. 12, I do RI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05,

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 140/07, datado de 09/08/07, e

CONSIDERANDO ainda o decidido no Processo Judicial nº 0013428-87.2019.8.19.0031

RESOLVE

Art. 1º - Retificar os proventos mensais de aposentadoria da segurada ZILAR LEONOR DE MENDONÇA, no cargo de Professora Docente, Classe B, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0449, tendo por fundamento o disposto no art. 6º e 7º da EC 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05 OU SEJA, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar de 11/02/2019 com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 11/02/2019.

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
Vencimento base atribuído ao cargo de Professor nível 7	Lei nº 161/07	1.173,13
Regência de Classe 11%	Lei nº 161/07, art. 17, III, "b"	129,04
Triênio 11%	Lei nº 161/07, art. 21	129,04
Vantagem Pessoal 35%	Lei nº 161/07, art. 21, § 1º	410,60
TOTAL DOS PROVENTOS		1.841,81

Publique-se!

Maricá, 08 de setembro de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ERRATA

Errata: Ato de Aposentadoria nº 065/2021 – LIZ MARIA CAETANO FERREIRA

No Ato nº 065/2021 de 02 de setembro de 2021, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 1211 de 03 de setembro de 2021, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: ...no cargo de Médica...

Leia-se: ...no cargo de Odontóloga...

Maricá, 09 de setembro de 2021.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

EXTRATO Nº 26/2021

TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 248/2021

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ Nº 34.370.234/0001-42

DO OBJETO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES DO ISSM, PARA CURSO: IMPACTO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

VALOR: R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 25, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2021.

MARICÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

PORTARIA Nº 090, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 42/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23035/2019.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 42/2020. RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 42/2020 cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA GILBERTO CARVALHO, Nº 0, LOTEAMENTO VIVENDAS DE ITAIPUAÇU, INOÁ - MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS SOB O Nº 112572, DESTINANDO-SE A IMPLANTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E ESTOQUE DE MATERIAL DA DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR.

1. JOELY MARIA NAHAMIAS DE FIGUEIREDO – Matrícula Nº. 500.141

2. CARLOS ALBERTO CORDEIRO PEREIRA – Matrícula Nº. 500.119

3. THIAGO RODRIGUES FARIA DA COSTA – Matrícula Nº. 500.092

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

gerando seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Publique-se!

Maricá, em 02 de setembro de 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

PORTARIA Nº 091, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 27/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21429/2018.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 27/2019.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 27/2019 cujo objeto é o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GALPÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA, LAVA JATO E ARMAZENAMENTO DOS MAQUINÁRIOS DA DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO.

1. JULIANA AZEREDO DE MORAES – Matrícula Nº 500.248

2. THIAGO RODRIGUES FARIA DA COSTA – Matrícula Nº. 500.092

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Publique-se!

Maricá, em 02 de setembro de 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

PORTARIA Nº 092, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 34/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 976/2021.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 034/2021.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 034/2021, cujo objeto é o CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, através do disposto na Ata de Registro de Preços n.º 44/2020 (referente ao Processo Administrativo nº 21527/2019, Pregão Presencial nº 05/2020).

1. JOELY MARIA NAHAMIAS DE FIGUEIREDO – Matrícula Nº 500.141

2. THIAGO RODRIGUES FARIA DA COSTA – Matrícula Nº. 500.092

3. DEJANE MARQUES DA PAZ - Matrícula Nº. 500.136

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Publique-se!

Maricá, em 02 de setembro de 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

PORTARIA Nº 093, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 131/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7038/2021.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 131/2021.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 131/2021, cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO E MAGNÉSIO (CAL), PARA AS VIAS PAVIMENTADAS DAS ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 102/2020 (Processo Administrativo nº 967/2020, através do Pregão Presencial nº 46/2020).

1. THIAGO RODRIGUES FARIA DA COSTA – Matrícula Nº. 500.092

2. JULIANA ALVES DE CASTRO – Matrícula Nº. 500.214

3. JULIANA AZEREDO DE MORAES – Matrícula Nº. 500.248

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Publique-se!

Maricá, em 02 de setembro de 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

PORTARIA Nº 094, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 71/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16433/2020.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 71/2021.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 71/2021, cujo objeto é o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS HABITACIONAIS, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 33/2020 da Prefeitura Municipal de Maricá (Processo Administrativo nº 22119/2019, através do Pregão Presencial nº 09/2020).

1. CARLOS ALBERTO CORDEIRO PEREIRA – Matrícula Nº 500.119

2. GRAZIELLE PINTO DOS SANTOS DECCACHE – Matrícula Nº 500.286

3. THIAGO RODRIGUES FARIA DA COSTA – Matrícula Nº. 500.092

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Publique-se!

Maricá, em 02 de setembro de 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

PORTARIA Nº 096, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 68/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2505/2021

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 68/2021.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 68/2021, cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS, especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 09/2021 (referente ao Processo Administrativo nº 8917/2020, através do Pregão Presencial nº 68/2020).

1. THIAGO RODRIGUES FARIA DA COSTA – Matrícula Nº. 500.092

2. EVERTON FARIA DE ABREU – Matrícula Nº 500.091

3. CLEBER COSTA DAMASCENO - Matrícula Nº. 500.185

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Publique-se!

Maricá, em 02 de setembro de 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

PORTARIA Nº 097, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 45/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1134/2021

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 45/2021.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 45/2021, cujo objeto é o CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO E INSUMOS PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 74/2020 (referente ao Processo Administrativo nº 24127/2019, através do Pregão Presencial nº 08/2020).

1. JOELY MARIA NAHAMIAS DE FIGUEIREDO – Matrícula Nº 500.141

2. DEJANE MARQUES DA PAZ - Matrícula Nº. 500.136

3. THIAGO RODRIGUES FARIA DA COSTA – Matrícula Nº. 500.092

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2021.

Publique-se!

Maricá, em 02 de setembro de 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO Nº 04 DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 79/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12977/2019.

PROCESSO: 12977/2019.

CONTRATO: 79/2020

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E UNICOL CONSTRUTORA EIRELI.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 1210, ÀS FLS 136.

ONDE SE LÊ:

DOS VALORES: 2.1 O VALOR DO CONTRATO Nº 79/2020, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTES NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UMA SUPRESSÃO DE R\$ 80.462,68 (OITENTA MIL QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), UM ACRÉSCIMO DE R\$ 379.862,39 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DOS OBJETOS CONSTANTES NO INCISO II E III DA CLÁUSULA PRIMEIRA, BEM COMO A REVISÃO NO VALOR DE R\$ 238.755,96 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) CONFORME INCISO IV DA CLÁUSULA PRIMEIRA, NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 72/2020, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.460.243,23 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ANEXA.

LEIA-SE:

DOS VALORES: 2.1 O VALOR DO CONTRATO Nº 79/2020, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTES NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UMA SUPRESSÃO DE R\$ 87.450,25 (OITENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), UM ACRÉSCIMO DE R\$ 412.812,49 (QUATROCENTOS E DOZE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DOS OBJETOS CONSTANTES NO INCISO II E III DA CLÁUSULA PRIMEIRA, BEM COMO A REVISÃO NO VALOR DE R\$ 238.755,96 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) CONFORME INCISO IV DA CLÁUSULA PRIMEIRA, NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 79/2020, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.460.243,23 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ANEXA.

MARICÁ, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRECTAS – SOMAR